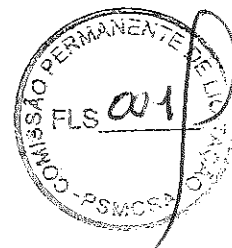




**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Cabo de Santo Agostinho, 31 de Março de 2020.

Ofício nº229/2020.

À Sua Senhoria o senhor
LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

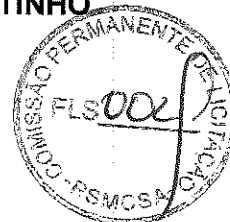
Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.^a, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente Aquisição de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartável tripla com elástico, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND.	500
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO	UND.	5.000

3. VALOR:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4. EMPRESA CONTRATADA:

Racs Comércio e Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº10.541.005/0001-85, estabelecida na Rua do Sossego, nº361, Santo Amaro, Recife/PE, telefone (81) 3065-6728.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Conforme relatório descritivo em anexo.

6. PRAZO DO PROCESSO:

180 (cento e oitenta) dias.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

Deverá ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média

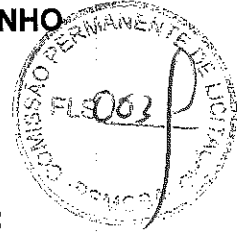
Complexidade

Ação: 4.153 - Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Código Reduzido: 269 F16 (SUS)

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Sra. Gyselle Kesia Alves (Gerente da Rede de Urgência), telefone 3521-6786.

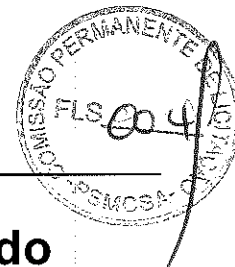
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

11. ANEXOS:

Documentações


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

Objeto:	Aquisição de 500(quinhetos) óculos de proteção individual 5.000(cinco mil) máscaras de proteção individual descartável tripla com elástico
Valor:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Empresa:	RACS Comércio e Serviços de Informática Ltda – CNPJ 10.541.005/0001-85

2. Objetivo do Relatório

Em razão da excepcionalidade da realidade vivenciada por conta da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o presente expediente tem como finalidade descrever o processo de aquisição do objeto em tela, principalmente no que diz respeito a escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

3. Fundamentação legal

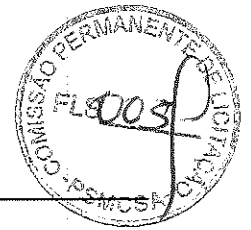
Dispensa de Licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Optou-se pela dispensa de licitação em função do permissivo legal, mas sobretudo pela impossibilidade, em função da urgência que a aquisição requer, de se sujeitar aos prazos mesmos reduzidos previstos na mesma legislação para a devida licitação.

Declara-se nesse documento que essa aquisição satisfaz a necessidade de pronto atendimento da emergência e limita-se à parcela necessária à referida emergência.

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros. (Decreto anexo);



4. Contextualização da aquisição

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Especificamente do objeto contratado:

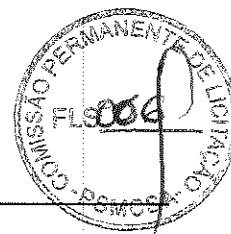
Considerando o Decreto Estadual 48.809 de 14.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979 de 06.02.2020. (Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.872 de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.(Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros. (Decreto anexo);

Considerando os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde expedidos diariamente e facilmente consultados pelo endereço eletrônico <https://www.vs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/covid-19/>, confirmando, divulgando e esclarecendo a gravidade da crise sanitária e humanitária que assola o País;

Considerando a necessidade maciça de distribuição de Óculos de Proteção de Máscaras de Proteção Individual adequadas ao enfrentamento da Pandemia para profissionais das Unidades de Saúde;



Considerando que o efeito protetor por máscaras é criado por meio da combinação do potencial bloqueio da transmissão de gotículas, e que nessa linha especialistas apontam que mesmo pequenas medidas para reduzir transmissões tem grande impacto na atual pandemia.

Usar uma máscara pode ser “uma medida adicional de proteção para quem precisa sair” disse Antonio Barra Torres, Diretor Presidente – substituto da Anvisa.

Considerando que os EPI's são os únicos instrumentos hábeis a proteção dos profissionais de saúde, uma vez que, é alto o índice de contágio do COVID-19 nos atendimentos realizados no SAMU e nas unidades hospitalares

Considerando que um dos problemas reais no enfrentamento ao COVID-19 é o alto contágio dos profissionais de saúde, portanto, o afastamento obrigatório desses profissionais sobrecarrega o sistema de saúde pública já comprometido com a alta demanda da população por atendimento médico hospitalar.

5. Aquisições anteriores ou ARP/Contratos vigentes

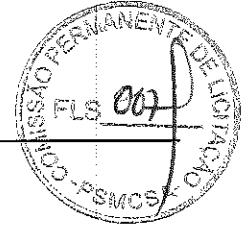
A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho tem em vigor o Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares, Processo Licitatório nº001/FMS/2020 – Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2020, realizado em 11.02.2020, portanto na validade, na qual o insumo pretendido se encontra registrado pelo preço de R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a caixa com 100(cem) unidades de máscara descartável tripla com elástico e R\$ 2,70(dois reais e setenta centavos) o Óculos de Proteção Individual.

No entanto, foram requisitadas máscara a empresa Megamed Comércio Ltda, com preço registrado junto município, através de Ordem de Fornecimento nº 065/2020, e nos foi informado através do ofício(doc anexo) que o produto não poderia ser fornecido na urgência necessária, por dificuldade na entrega em virtude da atual situação, visto a pandemia que assola o mundo e a maioria dos fornecedores de material médico hospitalar estão enfrentando dificuldades junto aos fabricantes.

Quanto aos óculos de proteção individual, foram requisitados a empresa PJS – Distribuidora José Nergino Sobreira, com preço registrado junto ao município, através da Ordem de Fornecimento nº 093/2020(anexo), tentamos vários contatos com a empresa, todos sem sucesso. Com o fito de suprir a urgente e atípica nova demanda.

Nesta senda, considerando que o motivo alegado pela empresa Megamed são de fato pertinentes e reais, afinal de contas, é de conhecimento público que encontrar o fornecimento deste produto é um desafio inglório.

Destarte, esta prefeitura decidiu proceder nova consulta ao mercado para efetivar a necessária aquisição, inclusive, se submetendo ao novo preço normal do mercado.



6. Atual processo de aquisição

Quantitativos adquiridos:

O quantitativo que está sendo adquirido, refere-se ao que foi encontrada para pronta entrega no mercado, em virtude da escassez de EPI no momento atual, conforme pode ser comprovado por notícias nos meios de comunicação. (reportagens em anexo)

O quantitativo solicitado inicialmente pela Gerencia de Atenção à Saúde – Gyselle Kesia, for bem maior que aquisição, mas diante do cenário atual e da necessidade premente de abastecer o município efetivamos o quantitativo de 500(quinhetos) óculos de proteção individual e 5.000(cinco mil) máscaras de proteção individual descartável tripla.

Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus(COVID-19) nº 009/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento.(documentos anexo)

Preços contratados:

A Secretaria Executiva de Logística, realizou pesquisa de mercado com 03 (tres) fornecedores para adquirir as máscaras e óculos de proteção individual, objeto desta contratação, conforme planilha comparativa de formação de preços e cotações anexas.

Verifica-se que preço ora contratado é bem superior ao último registrado. Contudo em função da recusa do fornecimento do produto pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 019/FMS/2020, já relatada, a contratação da empresas Megamed Comércio e PJS – Distribuidora José Nergino Sobreira para fornecer o produto em tela, se mostra a mais razoável diante das alternativas diante da necessidade imediata de aquisição.

É imperioso novamente destacar, que o preço da máscara adquirida neste procedimento, obedeceu aos novos parâmetros que o cenário de crise sanitária e alta demanda do sistema público de saúde criaram para o setor de EPI's no Brasil e no Mundo.

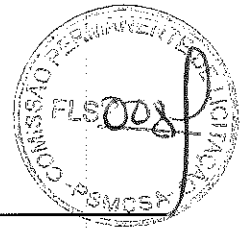
A propósito, o Município do Cabo de Santo Agostinho passou a concorrer com outros atores espalhados pelo mundo na luta concorrencial para adquirir essas máscaras.

É justo dizer que a não cooperação do setor de compras dos mais diversos entes públicos, posto que, cada ente público buscou garantir a sua própria demanda protegendo a sua população, aliado a ausência de coordenação nacional, restou por relegar aos pequenos e médios municípios a um embate desigual com os fornecedores notadamente da iniciativa privada submetidos as regras de economia.

O efeito da oferta x a demanda pelo produto máscara e demais EPI's resultou num novo patamar de preços que claramente destoam dos praticados antes da Pandemia do COVID-19.

Sendo assim, o Município diante de duas alternativas que se resume em:

- a) Comprar o produto por um novo patamar de preço criado pelas regras da economia oferta e demanda, portanto, passado a ser o novo normal do mercado; ou
- b) Não comprar o produto pelo novo preço normal do mercado e, portanto, não abastecer o sistema de saúde.



Nessa toada, o Município efetivamente entendeu que a supremacia do interesse público estava colocada e optou pela escolha da alternativa a), naturalmente, seguindo rigorosos prepostos da administração pública.

7. Habilitação do contratado

Informa-se que a empresa contratada apresentou os requisitos de habilitação necessários, quais sejam:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- regularidade relativa à Seguridade Social
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2020.



Juliana Vieira Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



Marcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/FMS/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/FMS/2020

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/02/2020 às 08h00min.
 INÍCIO DA SESSÃO: 11/02/2020 às 08h00min.



EMPRESA VENCEDORAS

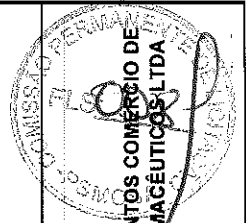
- 1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
- 2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
- 3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
- 4 - HOSPETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
- 5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
- 6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
- 7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
- 8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
- 9 - DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA
- 10 - PHARMAPLUS LTDA
- 11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

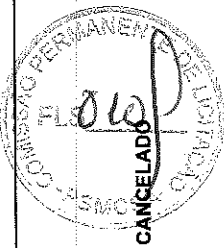
DISPUTA AMPLA

ITEM	CÓDIGO BR (BFS)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	BR0407961	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM ROLETE, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NÃO ESTÉRIL	ROLO 500,00 G	15.000	R\$ 7,95	R\$ 119.250,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
2	BR0348807	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM	PACOTE 100,00 UN	1500	-	-		-		-	CANCELADO
3	BR0321790	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	240.000	R\$ 0,27	R\$ 64.800,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
4	BR0358051	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO HOSPITALAR, 40 CM, LARGURA MÍNIMA 10CM CM, CAMADA INTERNA TRIPLA EM ALGODÃO E FLOCOS DE GEL, CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTE IMPERMEÁVEL	PACOTE 10,00 UN	5.000		R\$ 0,00	R\$ 7,40	R\$ 37.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
5	BR0321792	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO	240.000	R\$ 0,43	R\$ 103.200,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
6	BR0389230	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 3 1/2", PONTA DE LÁPIS, ISENTO DE CORTE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	4.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,14	R\$ 12.560,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA



7	BR0444371	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 1,80M	2.18.000	R\$ 0,57	R\$ 124.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
8	BR0397513	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 4,5, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	15.000	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
9	BR0444375	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS/CM², ROLO COM 1,80M, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND.	96.000		R\$ 0,00	R\$ 0,86	R\$ 82.560,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
10	BR0397510	AGULHA, HIPODÉRMICA, 20 X 5,5, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UM	1.800	R\$ 0,47	R\$ 846,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
11	BR0269941	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70,2GL), LÍQUIDO	LITRO	30.000		R\$ 0,00	R\$ 3,65	R\$ 109.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
12	BR0269943	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70,2GL), GEL BISTURI DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, AÇO INOXIDÁVEL, 24 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	LITRO	10.000	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
13	BR0305706	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	30.000	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
14	BR0439809	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000		R\$ 0,00	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
15	BR0322433	BISTURI DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO, AÇO INOXIDÁVEL, 21 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,06	R\$ 31.800,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA

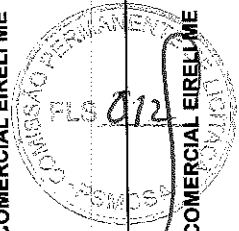


16	BR0439809	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	10.000	R\$ 5,14	R\$ 51.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
17	BR0443022	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, C/ FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM.	UNIDADE	10.000		R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
18	BR0397502	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	6.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.780,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
19	BR0282205	CATERER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, INFANTIL, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	UNIDADE	25.000		R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 18.750,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
20	BR0439799	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 18 G X 1 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000		R\$ 0,00	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
21	BR0437179	CATERER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 22 GAU, CERCA 25 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	170.000						

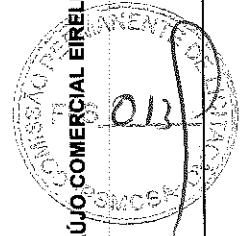
22	BR0448248	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	300	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
23	BR0437186	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 24 GAU, CERCA 20 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	200.000	R\$ 0,53	R\$ 106.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
24	BR0444609	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 3.00M	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
25	BR0269876	CLOREXIDINA DIGLICONATO, 2%, DEGERMANTE	FRASCO 1000,00 ML	18.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,92	R\$ 178.560,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
26	BR0444613	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 2.000M	100	R\$ 3,04	R\$ 304,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
27	BR0401121	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, BASE DE KARAYA, PRÉ-CORTADA ATÉ 65 MM	UNIDADE	5.000	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
28	BR0419373	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CONECTOR UNIVERSAL, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCITRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,05	R\$ 61.500,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
29	BR0444614	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 2,00M	100		R\$ 0,00	R\$ 27,00	R\$ 0,27	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA



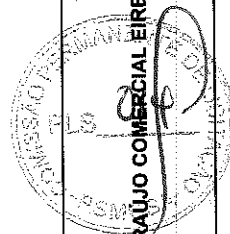
30	BR0269979	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	PACOTE 10,00 UN	2.300.000		R\$ 0,00	R\$ 0,27	R\$ 621.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
31	BR0276425	BISTURI DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, AÇO INOXIDÁVEL, 11 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 1,30	R\$ 39.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
32	BR0385209	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LATERAL "Y", AUTOCATATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	300.000	R\$ 0,52	R\$ 156.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
33	BR0279763	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 8	UNIDADE	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
34	BR0437863	ESPARADRAPO, TECIDO IMPERMEÁVEL, 45 MM, 10 M, IMPERMEÁVEL, MASSA ADESIVA DE ZINCO, BRANCA	ROLO 4,50M	100.000	R\$ 4,88	R\$ 488.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
35	BR0250742	CATETER INTRAVENOSO, PVC, 16 G, 35,50 CM, ESTÉRIL, TRANSPARENTE, AGULHA DE AÇO DE RADIOPACO, 5,10 CM	UNIDADE	4.000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
36	BR0281108	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	4800	R\$ 2,90	R\$ 13.920,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
37	BR0437181	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 14 GAU, CERCA 50 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
38	BR0281116	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 2,75	R\$ 9.900,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



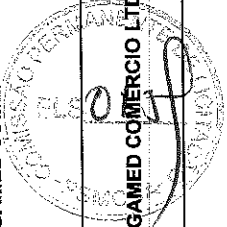
39	BR0395230	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXIVEL GRAU MEDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADULTO, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	UNIDADE	30.000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
40	BR0281079	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 2,75	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
41	BR0437182	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 16 GAU, CERCA 50 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
42	BR0281077	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 3,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
43	BR0437177	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 18 GAU, CERCA 45 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 1,35	R\$ 0,00	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
44	BR0281318	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2- 0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO. CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
45	BR0437178	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 20 GAU, CERCA 30 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	50.000	R\$ 1,26	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



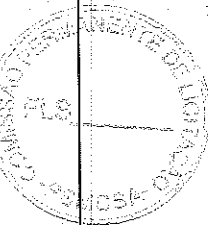
46	BR0344901	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	12.000	R\$ 1,03	R\$ 12.360,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
47	BR0437166	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 21 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	unidade	50.000	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
48	BR0281322	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 1,00	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
49	BR0437167	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 23 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	40.000	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
50	BR0281343	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,64	R\$ 9.840,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
51	BR0437165	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 25 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
52	BR0294765	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 1,06	R\$ 7.632,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



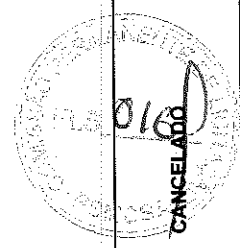
53	BR0437187	CATER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1000	R\$ 0,37	R\$ 370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
54	BR0330413	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO	UNIDADE	6.000	R\$ 1,03	R\$ 6.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
55	BR0336311	CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 4,86	R\$ 17.496,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
56	BR0419399	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	3.500	R\$ 0,38	R\$ 1.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
57	BR0282660	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 4-0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	2400	R\$ 6,29	R\$ 15.086,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
58	BR0419391	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, NEONATAL, CERCA DE 100 ML, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
59	BR0437866	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, DORSO EM NÃO TECIDO, ADESIVO ACRÍLICO, CERCA DE 10 MM, HIPOALERGÊNICO, COM COR	ROLO DE 4,5	50.000	R\$ 2,74	R\$ 137.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
60	BR0363482	COLETOR MATERIAL PÉFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	20.000		R\$ 0,00	R\$ 3,40	R\$ 68.000,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
61	BR0366903	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX c/ 100un	3.000		R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA



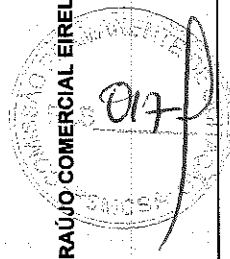
62	BR0363485	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	6.000	R\$ 0,00	R\$ 4,90	R\$ 29.400,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
63	BR0269838	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	90.000	R\$ 0,00	R\$ 0,80	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
64	BR0363484	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5.000	R\$ 2,57	R\$ 12.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
65	BR0269973	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL	PACOTE 500,00 UM	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
66	BR0328077	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE	GALÃO 5000,00 ML	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
67	BR0364040	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL, ADULTO	UNIDADE	120.000	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
68	BR0328078	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	FRASCO 1000,00 ML	200	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
69	BR0364041	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL, PEDIÁTRICA	UNIDADE	90.000	R\$ 0,00	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
VALOR TOTAL DOS ITENS									
							R\$ 1.188.837,00	R\$ 357.200,00	



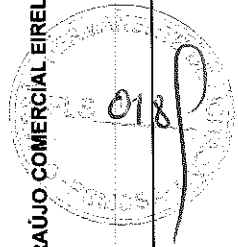
ITEM	CÓDIGO BR (BFS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	4 - HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		2 - MEGAMED COMERCIO LTDA		5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
70	BR0270585	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA, C/ EXTENSOR Nº 5,C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	UNIDADE	5000	R\$ 1,57	R\$ 7.850,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4 - HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
71	BR0443468	SERINGA, POLIPROPILENO, 1 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, C/ AGULHA 26 G X 1/2", ESTERIL, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL	UNIDADE	1.200.000		R\$ 0,00	R\$ 0,12	R\$ 144.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMERCIO LTDA
72	BR0285040	SERINGA, POLIPROPILENO, 1 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	20.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00	5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
VALOR TOTAL DOS ITENS											
						R\$ 7.850,00		R\$ 144.000,00		R\$ 2.600,00	
ITEM	CÓDIGO BR (BFS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	6 - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		2 - MEGAMED COMERCIO LTDA		1 - O. ARANJO COMERCIAL EIRELI ME		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
73	BR0345099	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA, C/ EXTENSOR Nº 6,C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	UNIDADE	5000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
74	BR0438114	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGIVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTERIL	UNIDADE	300.000		R\$ 0,00	R\$ 0,26	R\$ 78.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMERCIO LTDA
75	BR0313439	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA, MALEFAVEL,ANEL DE CONTORNO,SEM EXTENSOR, DESCARTÁVEL,ESTERIL, Nº 6	UNIDADE	4.000							



76	BR0439627	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,35	R\$ 105.000,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
77	BR0438500	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 30 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100	R\$ 580,00	R\$ 5,80	R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
78	BR0439624	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,32	R\$ 96.000,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
79	BR0438501	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 32 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100	R\$ 648,00	R\$ 6,48	R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
80	BR0438491	DRENO TORÁCICO, SILICONE, COM FIO RADIOPACO, Nº36, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM CONECTOR	UNIDADE	100	R\$ 459,00	R\$ 4,59	R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
81	BR0461243	ELETRODO APLICAÇÃO PRA MONITORAÇÃO CARDÍACA ECG MODELO DE SUPERFÍCIE TIPO ADESIVO SENSOR PRATA CLORADA	UNIDADE	50.000	R\$ 0,00	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
82	BR0385697	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MÍN.150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA LATERAL "V", AUTOCICATRIZANTE, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000	R\$ 0,00	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME

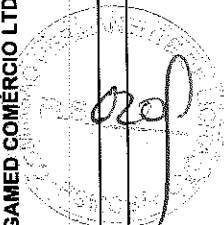


83	BR0386125	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCICATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
84	BR0384883	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MIN. 140 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MÍN.100 ML., MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCICATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00	R\$ 1,51		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
85	BR0386271	EQUIPO, MEDIDOR DE PRESSÃO VENOSA CENTRAL, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL S/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR LUER EM DUAS VIAS C/ TAMPA, C/ ESCALA GRADUADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00		R\$ 3,26	R\$ 16.300,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
86	BR0386131	EQUIPO, P/INUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	35.000		R\$ 0,00	R\$ 0,99		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
87	BR0270525	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM PVP À 10% IODADO À 1%, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	40.000		R\$ 0,00		R\$ 1,28	R\$ 51.200,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
88	BR0286037	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA; CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM; DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	12.000		R\$ 0,00		R\$ 0,26	R\$ 3.120,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



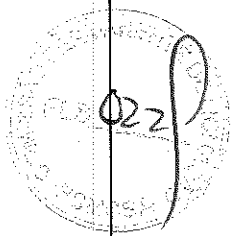
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	7 - P. J. S. DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
89	BR0405563	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ESPÁTULA DE AYRES	UNIDADE	12.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME			
90	BR0321787	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA ADULTO ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, CÁMARA TRANSPARENTE, CÁMARA INQUEBRÁVEL	UNIDADE	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,35	R\$ 9.175,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA			
VALOR TOTAL DOS ITENS													
					R\$ 6.437,00	R\$ 139.875,00	R\$ 299.430,00						
91	BR0321786	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA INFANTIL ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, CÁMARA TRANSPARENTE, CÁMARA INQUEBRÁVEL	UNIDADE	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00			R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA			
92	BR0453693	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES	PACOTE 100,00 UN	5.000	-	-			-	CANCELADO			
93	BR0275471	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNIDADE	5000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,02	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	7 - P. J. S. DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA			
94	BR0275473	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNIDADE	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,82	R\$ 8.200,00	R\$ 0,00	7 - P. J. S. DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA			
95	BR438998	ESPÉCULO, POLIESTIRENO, CRISTAL, VAGINAL, MÉDIO, SEM LUBRIFICAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,67	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME			
96	BR0437090	ÉTER DIETÍLICO, SOLUÇÃO ALCOÓLICA, 50%	LITRO	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 26,30	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME			
97	BR0281092	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 2,75	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME			
98	BR0281319	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 1,10	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME			

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,63	R\$ 7.824,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
VALOR TOTAL DOS ITENS										
6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP										
2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA										
1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME										
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
99	BR0306351	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO, 2-0, AZUL, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILINDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	4800						
					R\$ 15.000,00	R\$ 13.300,00	R\$ 34.586,50			
100	BR0281640	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO, 4-0, AZUL, 75 CM, C/1 AGULHA EM CADA PONTA DO FIO, 1/2 CÍRCULO CILINDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 2,00	R\$ 14.400,00		R\$ 0,00		6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
101	BR0452355	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, POLIÉSTER, BRANCA, 2,5 X 10 M, C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO	ROLO 10 M	30.000		R\$ 0,00	R\$ 1,66	R\$ 49.800,00		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
102	BR0345486	FORMALDEÍDO (FORMOL), LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, À 10% EM SOLUÇÃO AQUOSA	LITRO	200		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 6,60	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
103	BR0380597	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL S, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
104	BR0360501	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL S, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	40.000		R\$ 0,00	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
105	BR0425355	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, GRANDE, ATÉ 15 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
					R\$ 14.400,00	R\$ 132.700,00		R\$ 1.320,00		R\$ 1.320,00

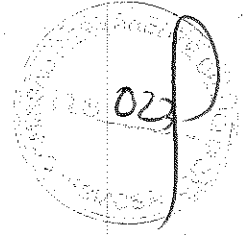


ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA		9 - DIGUINHO INDUSTRIA COMERCIO DE FRALDAS LTDA		1 - D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
106	BR0358100	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, MÉDIO, ATÉ 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL S, ALGODÃO QUANDO MOLHADO	UNIDADE	25.000	R\$ 0,43	R\$ 10.750,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
107	BR0358131	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00		R\$ 0,00	9 - DIGUINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
108	BR0427338	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 40 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	20.000	R\$ 0,84	R\$ 16.800,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
109	BR0425353	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	20.000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
110	BR0395335	GARROTE, LÁTEX, 200, BASE DE PVC PARA FIXAÇÃO	UNIDADE	500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
111	BR0438929	GEL CONDUTOR, ELETROCARDIOGRAFIA	FRASCO 1000,00 ML	2000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 4,63	R\$ 9.260,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
112	BR0269883	GLUTARALDEÍDO, SOLUÇÃO A 2%, COM PÓ ATIVADOR PARA 14 DIAS	GALÃO 5000ml	100		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
113	BR0398705	IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO DERMANTE	FRASCO 1000,00ml	1500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 15,87	R\$ 23.805,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
114	BR0398706	IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO TÓPICA AGUOSA	FRASCO 1000,00ml	1500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 14,44	R\$ 21.660,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
115	BR0352012	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0,70 M, 50 M, ROLO	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 6,39	R\$ 319.500,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
						R\$ 34.150,00		R\$ 27.300,00		R\$ 381.175,00	VALOR TOTAL DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO BR (RFS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI/ME		5 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI/EP		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
116	BR0269839	LUA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	120.000	R\$ 0,75	R\$ 90.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
117	BR0269837	LUA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	50.000	R\$ 0,75	R\$ 37.500,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
118	BR0269947	LUA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	60.000	R\$ 0,75	R\$ 45.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
119	BR0387700	LUA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	70.000	R\$ 15,00	R\$ 1.050.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
120	BR0269893	LUA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	70.000	R\$ 15,00	R\$ 1.050.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA

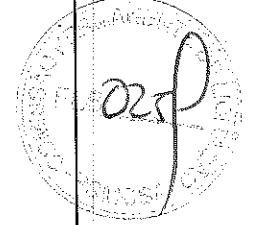


121	BR0269892	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, ANATÔMICO, FORMATO RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	40.000	R\$ 15,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
122	BR0445962	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 6 CM, 29 M	ROLO 25,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 7,39	R\$ 3.695,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
123	BR0445963	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 8 CM, 15 M	ROLO 15,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
124	BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL	CAIXA 100,00 UN	6.000	R\$ 7,98	R\$ 47.880,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
125	BR0238918	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO MASCARA E TUBO EXTENSOR ADULTO 150CM MASCARA COM AJUSTE ANATOMICO E ATOXICA TRANSPARENTE	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 5,29	R\$ 21.160,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
126	BR0238919	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO MASCARA E TUBO EXTENSOR INFANTIL 150CM MASCARA COM AJUSTE ANATOMICO E ATOXICA TRANSPARENTE	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 5,29	R\$ 21.160,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
127	BR0340407	MÁSCARA, DESCARTÁVEL, TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALERGICO, PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, BFE 99%, PARA PARTICULAS 0,1MICRON	CAIXA 100,0 UN	3.500						CANCELADO
128	BR0298538	MÁSCARA, RESPIRADOR, 95% FILTRO MECÂNICO DE TNT(PARTÍCULAS 0,1MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, SEM CAMADAS(C/FILME), SEM VALVULA, CLIP NASAL	UNIDADE	8000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,65	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 2.920.380,00		R\$ 48.385,00	R\$ 21.200,00	

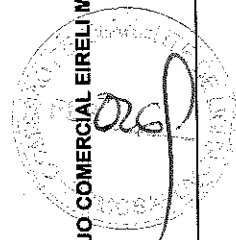


ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	7 - J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA		2 - MEGAMED COMERCIO LT		6 - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
129	BR0362345	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, ANTI-EMBAÇANTE, AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERILIZÁVEL A FRIO, TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
130	BR0274395	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 45 CM, 100 M	ROLO 100,0M	500							CANCELADO
131	BR0446031	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 25 CM, 100 M, EM POLIÉSTER C/FILME DE POLIPROPILENO, (PAPEL)70G/M² (FILME)54 G/M2	ROLO 100,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 76,00	R\$ 38.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMERCIO LTDA
132	BR0438059	PAPEL PARA EXAME MÉDICO, 80 MM, 30 M, MILIMETRADO, COMPATIVEL C/ APARELHO ECAFIX ECG-12	UNIDADE	1000		R\$ 0,00	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMERCIO LTDA
133	BR0330952	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESURA MIN. 0,03MM, SILUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSPARENTE	UNIDADE	28.800		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,30	R\$ 8.640,00	6 - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
134	BR0436858	SAPATILHA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, C/ ELÁSTICO, C/ COR, CERCA DE 40 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	400.000	R\$ 0,10	R\$ 40.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
VALOR TOTAL DOS ITENS											
						R\$ 41.350,00		R\$ 45.700,00		R\$ 8.640,00	
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		7 - MEGAMED COMERCIO LTDA		10 - PHARMAPLUS LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
135	BR0443469	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 1 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	200.000	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME

136	BR0439632	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 60 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E LEGÍVEL, PERFEITAMENTE DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
137	BR0439702	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
138	BR0455596	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	100.000		R\$ 0,00	R\$ 0,38	R\$ 38.000,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
139	BR0439668	SERINGA POLIPROPILENO CAPACIDADE 3ML TIPO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP TIPO VEDAÇÃO COM AGULHA 23GX1"	UNIDADE	150.000	R\$ 0,17	R\$ 25.500,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
140	BR0405501	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	300.000	R\$ 0,16	R\$ 48.000,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
141	BR0311089	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 16, ATÓXICA-ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	UNIDADE	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



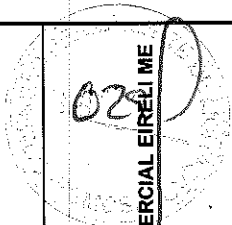
142	BR0277376	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	UNIDADE	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
143	BR0435906	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 10, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3000	R\$ 0,68	R\$ 2.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
144	BR0435907	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 12, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
145	BR0435910	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 18, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1200	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
146	BR0435911	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 20, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	600	R\$ 1,07	R\$ 642,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
147	BR0435904	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 8, CURTA, CERCA 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2500	R\$ 0,47	R\$ 1.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



148	BR0436009	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 12 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	400	R\$ 2,31	R\$ 924,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
149	BR0436002	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 14 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	400	R\$ 2,32	R\$ 928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
150	BR0436007	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 16 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,56	R\$ 3.072,00	10 - PHARMAPLUS LTDA
151	BR0436012	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 18 FRENCH, 3 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3500	R\$ 2,87	R\$ 10.045,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
152	BR0436010	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 20 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3500	R\$ 2,33	R\$ 8.155,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
153	BR0436004	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 22 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	500	R\$ 2,33	R\$ 1.165,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME

154	BR0436042	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 10 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100.000	R\$ 0,37	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
155	BR0435986	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000	R\$ 0,37	R\$ 55.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
156	BR0435982	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
157	BR0435985	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 16 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
VALOR TOTAL DOS ITENS									
ITEM	CÓDIGO BR (EPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
						R\$ 236.052,00		R\$ 50.500,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
									10 - PHARMAPLUS LTDA
158	BR0435005	TELA CIRÚRGICA, IMPLANTÁVEL, PVDF - FLUORETO DE POLI(VINILIDENO, NÃO ABSORVÍVEL, CERCA DE 15 X 20 CM, ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	25	R\$ 59,99	R\$ 1.499,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
159	BR0302312	TELA CIRÚRGICA, MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, 20 CM, 15 CM, TIPO MARLEX, ESTÉRIL	UNIDADE	150		R\$ 0,00	R\$ 53,10	R\$ 7.965,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
160	BR0435801	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	2000		R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 14.960,00	10 - PHARMAPLUS LTDA
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 1.499,75		R\$ 7.965,00	
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 3.072,00		R\$ 14.960,00	

ITEM	CÓDIGO BR (BHS)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP		6 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
161	BR0270531	TORNEIRINHA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, PROTETOR LUER-LOCK, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	120.000	R\$ 0,57	R\$ 68.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
162	BR0395885	TRICLOSANA, 10 MG/ML, SABONETE LÍQUIDO	FRASCO 120ml	5.000	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
163	BR0260079	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, CIRCULAR, LISO, 6 MM, Nº 204, TRANSPARENTE, 12 MM,	METRO	20.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,99	R\$ 139.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
164	BR0428480	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, CIRCULAR, Nº 202, DIÂMETRO LISO, Nº 202, DIÂMETRO EXTERNO CERCA DE 10 MM, DIÂMETRO INTERNO CERCA DE 5 MM	METRO	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,38	R\$ 12.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
165	BR0298141	TUBO ASPIRAÇÃO, SILICONE TRANSPARENTE, ESTÉRIL, 2 M, EXTENSOR COM CONECTOR	UNIDADE	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,69	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
166	BR0458766	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 4,0, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA E ORIFIO MURPHY, 1 BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO	UNIDADE	600	R\$ 3,26	R\$ 1.956,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
167	BR0244033	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 7,0, PONTA ARREDONDADA, NOLHO DE MURPHY CURVA DE MAGILL, BALÃO BAIXA PRESSÃO, E ALTO VOLUME, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
168	BR0451314	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 7,5, PONTA ARREDONDADA, NOLHO DE MURPHY CURVA DE MAGILL, BALÃO BAIXA PRESSÃO, E ALTO VOLUME, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
169	BR0305544	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 8,0, NASOTRAQUEAL, PONTA ARREDONDADA, NORTH FACING, BALÃO BAIXA PRESSÃO, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



170	BR0451191	TUBO ENDOTRAQUEAL, CURVA MARGILL, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA CALIBRE 3.0, MARCADOR RADIOOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
171	BR0451317	TUBO ENDOTRAQUEAL, CURVA MARGILL E ORIFÍCIO MURPHY PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA CALIBRE 3.5, MARCADOR RADIOOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
172	BR0428630	GORRO HOSPITALAR, NÃO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 60 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX. CAIXA COM 100 UNIDADES	PACOTE COM 100	8.000	R\$ 3,39	R\$ 27.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
173	BR0401117	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, PLACA PLANA, BASE DE KARAYA, PRÉ-CORTADA ATÉ 45 MM, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 19,98	R\$ 79.920,00	5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
							VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 152.963,60	R\$ 79.920,00

HOMOLOGADO EM: _____ / _____ / _____

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM O OFÍCIO Nº 007/2020 - FMS

VENCEDOR 1: D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 23.680.034/0001-70

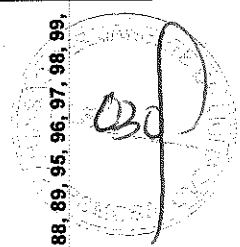
ENDEREÇO: AV. A, 4165, SALAS 519 BL T 02, PAIVA, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.

CEP 54.522-005 - FONE: (81) 3203-5871

EMAIL: daraujo@daraujodist.com.br / licitaca@daraujodist.com.br

ITENS COTADOS: 01, 03, 05, 07, 08, 10, 12, 13, 16, 22, 23, 24, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 76, 78, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 122, 123, 125, 126, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 162, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172.

VALOR TOTAL: R\$ 2.983.997,50 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CIENTA CENTAVOS)



VENCEDOR 2: MEGAMED COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.932.624/0001-60

ENDEREÇO: RUA PAULA BATISTA, 174, CASA AMARELA, RECIFE/PE

CEP 52.070-070 - FONE: (81) 3218-1088/1089/1090/1091.

EMAIL: megamed.comercio@hotmail.com

ITENS COTADOS: 04, 09, 11, 14, 17, 19, 20, 29, 30, 31, 43, 60, 61, 62, 63, 68, 69, 71, 74, 81, 84, 86, 90, 101, 103, 104, 105, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 131, 132, 137 e 138.
VALOR TOTAL: R\$ 4.621.992,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

VENCEDOR 3: SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

CNPJ: 97.532.879/0001-54

ENDEREÇO: RUA AMAURY DE MEDEIROS, 174, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE

CEP 55.293-043 - FONE: (87) 3025-2285/98118-7380.

EMAIL: dentalvidda@hotmail.com

ITENS COTADOS: 06, 15, 18, 25, 28 e 158.
VALOR TOTAL: R\$ 358.699,75 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO REAIS)

VENCEDOR 4: HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 07.199.135/0001-77

ENDEREÇO: RUA BOM PASTOR, 152, IPUTINGA, RECIFE/PE

CEP 52171-011 - FONE: (81)3236-2039/3448-4629.

EMAIL: hospsete@hotmail.com

ITENS COTADOS: 70.
VALOR TOTAL: R\$ 7.850,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VENCEDOR 5: NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 09.137.934/0002-25

ENDEREÇO: RUA DONA MARIA DE SOUZA, 610, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

CEP 54.400-260 - FONE: (81)3129-3200.

EMAIL: licitacao@nordicadistribuidora.com.br

ITENS COTADOS: 72 e 173.
VALOR TOTAL: R\$ 82.520,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

VENCEDOR 6: MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP.

CNPJ: 05.997.927/0001-61

ENDEREÇO: RUA DR. EGRON ARMANDO KRUEGER, 198, CURITIBA/PR.

CEP 81.350-020 - FONE: (41)3021-1777.

EMAIL: www.medicstock.com.br

ITENS COTADOS: 73, 77, 79, 80, 100, 128, 133,
VALOR TOTAL: R\$ 50.677,00 (CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

VENCEDOR 7: PJS DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA.

CNPJ: 63.478.895/0001-94

ENDEREÇO: AV. PADRE CÍCERO, 3051, MURITI, CRATO/CE.

CEP 63.132-015 - FONE: (88) 3521-5041.

EMAIL: pjsvendas@hotmail.com

ITENS COTADOS: 93, 94, 129, 134,
VALOR TOTAL: R\$ 54.650,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VENCEDOR 8: INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA.

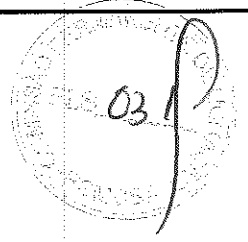
CNPJ: 09.607.807/0001-61

ENDEREÇO: ROCHA POMBO, 578, ESTÂNCIA, RECIFE/PE.

CEP 50865-090 - FONE: (81) 3252-8000.

EMAIL: licitacao@injefarma.com.br

ITENS COTADOS: 91, 106, 108 e 109.
VALOR TOTAL: R\$ 49.150,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)



VENCEDOR 9: DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

CNPJ: 53.918.116/0001

ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ NANJI, 595, PARQUE JAÇATUBA, SANTO ANDRÉ/SP.

CEP 09.290-415 - **FONE:** (11) 3925-8484/9.9936-6987.

EMAIL: licitacoes.diguinho@gmail.com

ITENS COTADOS: 107.

VALOR TOTAL: R\$ 27.300,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

VENCEDOR 10: PHARMAPLUS LTDA.

CNPJ: 03.817.043/0001-52

ENDEREÇO: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.

CEP 56.800-000 - **FONE:** (87) 3838-1652/3838-4210.

EMAIL: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com / www.pharmaplusdistribuidora.com.br

ITENS COTADOS: 150 e 160.

VALOR TOTAL: R\$ 18.032,00 (DEZOITO MIL E TRINTA E DOIS REAIS)

VENCEDOR 11: DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP.

CNPJ: 05.864.669/0001-45

ENDEREÇO: RUA WALDEMAR NERY CARNEIRO MONTEIRO, 307, BOA VIAGEM, RECIFE/PE.

CEP 51.030-140 - **FONE:** (81) 3134-9100.

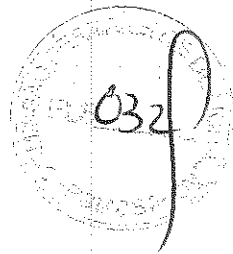
EMAIL: dismap@bol.com.br

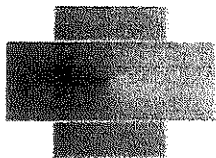
ITENS COTADOS: 159, 163, 164, e 165.

VALOR TOTAL: R\$ 160.928,50 (CENTO E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

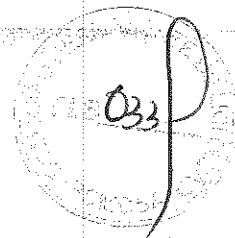
ITENS CANCELADOS: 02, 21, 75, 92, 127 e 130.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





MEGAMED
Comércio LTDA




À
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Saúde
Cabo de Sto Agostinho/PE

CAF. Centro de Assistência Farmacêutica
OF nº 065/2020 Item 124 – Mascara descartável

Em virtude da atual situação, estamos com dificuldade na entrega total das máscaras descartáveis do pregão acima citado, a entrega será feita de acordo com o repasse do fabricante.

Contando com sua compreensão.

Atenciosamente.


MEGAMED COMERCIO LTDA
RUA PAULA BATISTA, 174 - LOJA 000
CASA AMARELA - RECIFE/PE
CNPJ: 05.932.624/0001-60

Recife, 30 de Março de 2020



Prefeitura Municipal
do Cabo de Santo Agostinho

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE/FAX (81) 3521-4199

1º ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 65/2020
PROCESSO Nº 001/2020/FMS - PREGÃO Nº 001/FMS/2020
EMPENHO Nº 350/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDIA COMPLEXIDADE

FORNECEDOR: MEGAMED COMERCIO LTDA

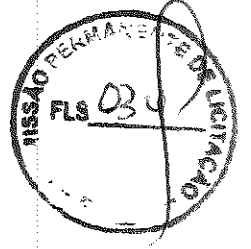
CNPJ: 05.932.624/0001-60

ENDEREÇO: RUA PAULA BATISTA, 174 CASA AMARELA RECIFE PE FONE: 3212-1088

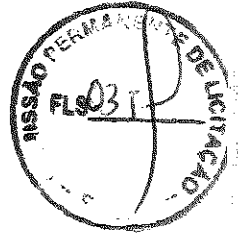
ENDEREÇO P/ ENTREGA: RODOVIA PE 60, Nº 2520 - DISTRITO INDUSTRIAL CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROXIMO AO SUPERMERCADO MAXXI ATACADO

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

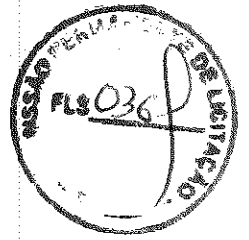
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
86	EQUIPO, P/NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	5.000	UNIDADE	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
90	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA ADULTO ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE,CÂMARA INQUEBRÁVEL	100	UNIDADE	R\$ 18,35	R\$ 1.835,00



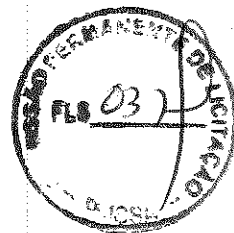
101	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, POLIÉSTER, BRANCA, 2,5 X 10 M, C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO	ROLO 10 M	2.000	R\$ 1,66	R\$	3.320,00
103	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	15.000	R\$ 1,00	R\$	15.000,00
104	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	10.000	R\$ 0,50	R\$	5.000,00
105	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, GRANDE, ATÉ 15 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	6.000	R\$ 0,43	R\$	2.580,00
116	LUA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	20.000	R\$ 0,75	R\$	15.000,00



117	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	10.000	R\$ 0,75	R\$	7.500,00
118	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	10.000	R\$ 0,75	R\$	7.500,00
124	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL	CAIXA 100,00 UN	500	R\$ 7,98	R\$	3.990,00
131	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 25 CM, 100 M, EM POLIÉSTER C/FILME DE POLIPROPILENO, (PAPEL)70G/M²,(FILME)54 G/M2	ROLO 100,00 M	100	R\$ 76,00	R\$	7.600,00
132	PAPEL PARA EXAME MÉDICO, 80 MM, 30 M, MILIMETRADO, COMPATÍVEL C/ APARELHO ECAFIX ECG-12	UNIDADE	100	R\$ 7,70	R\$	770,00



137	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	20.000	R\$	0,25	R\$	5.000,00
138	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	20.000	R\$	0,38	R\$	7.600,00
				TOTAL		R\$	87.645,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE JULIANA VIEIRA							
COORD ASSISTENCIA FARMACEUTICA ELANE MENDES DE LIMA							





Prefeitura Municipal
do Cabo de Santo Agostinho

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE/FAX (81) 3521-4199

1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 93/2020

PROCESSO Nº 001/2020/FMS - PREGÃO Nº 001/FMS/2020

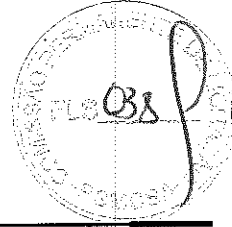
EMPENHO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MÉDIA COMPLEXIDADE	
FORNECEDOR: PJS DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA.	
CNPJ: 63.478.895/0001-94	
ENDEREÇO: AV. PADRE CÍCERO, 3051, MURITI, CRATO/CE.	
ENDEREÇO P/ ENTREGA: RODOVIA PE 60, Nº 2520 - DISTRITO INDUSTRIAL CABO DE SANTO AGOSTINHO	
PROXIMO AO SUPERMERCADO MAXXI ATACADO	

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
129	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, ANTI-EMBAÇANTE, AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO, TAMANHO ÚNICO	UNIDADE E	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
137	SAPATILHA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, C/ ELÁSTICO, C/ COR, CERCA DE 40 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE E	200.000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$	21.350,00

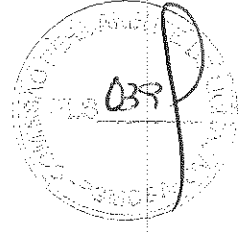
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORD ASSISTENCIA FARMACEUTICA



JULIANA VIEIRA

ELANE MENDES DE LIMA



INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 09/2020 (31/03/2020)

1. Informações Gerais


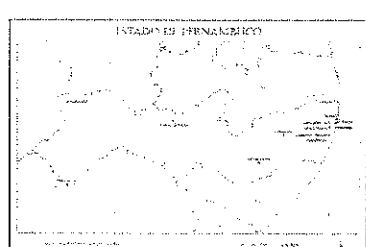
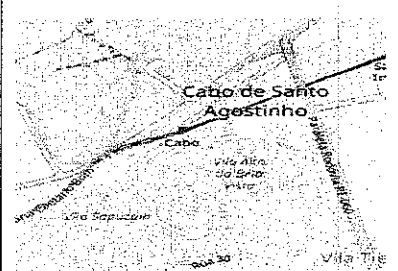
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

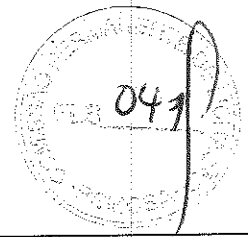
Em 2020, até o dia 31/03/2020, 4 casos estão em investigação, 15 descartado, 2 inconclusivo e 1 confirmado do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho.

Em investigação	Inconclusivo	Descartado	Confirmado
4	3	15	1

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 31/03/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19. * O caso confirmado ainda não consta no boletim / SES-PE.

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
<p>4.579 Confirmados 159 Óbitos</p> <p>Fonte: Ministério da Saúde Informações até 31/03/2020</p>	<p>87 Confirmados 6 Óbitos</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 31/03/2020</p>	<p>4 Em investigação 3 Inconclusivo 15 Descartados 1 Confirmado</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 31/03/2020</p>



2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
31/03 (Terça-feira)	SPA Gaibú	7	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	7	0
	Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos	0	0
	Hospital Mendo Sampaio	10	0
	Hospital Infantil	11	0
	SAMU	0	0
	Unidades Básicas de Saúde	1	0

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

Anderson Nunes

Gerência de Atenção à Saúde

Gyselle Kesia

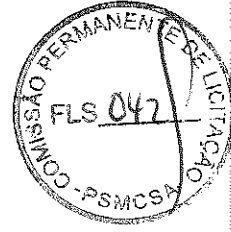
Gerência de Vigilância em Saúde

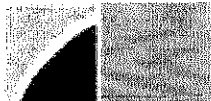
Ricardo Alexandre



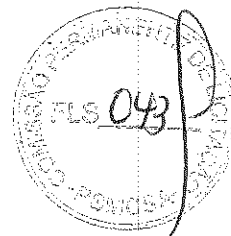
Prefeitura Municipal do Cabo de São Agostinho
 Secretaria Municipal de Gestão Pública
 Secretaria Executiva de Logística
 Gerência de Compras e Distribuição de Materiais

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RACS		AJS		LEVMAGAZINE	
				V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND.	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO	UND.	5.000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$	15.000,00	R\$	17.900,00	R\$	20.000,00





Racs Representações



Recife, 27 de março de 2020.

PARA:
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA DE SAÚDE

PREZADOS SENHORES:

VIMOS COM O PRESENTE, INFORMAR OS PREÇOS E CONDIÇÕES PARA OS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Óculos de proteção individual	500	12,00	6.000,00
02	Alcool etílico hidratado líquido 70% INPM 1 litro	3.000	12,70	38.100,00
03	Alcool em gel hidratado 70% em embalagem de 500ml, bico dosador, com dados de identificação do produto,	7.000	17,70	123.900,00
04	Máscara de proteção individual descartável tripla com elástico	5.000	1,80	9.000,00
			TOTAL	177.000,00

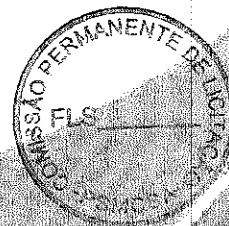
VALOR TOTAL R\$. 177.000,00 – cento e setenta e sete mil reais

ENTREGA 5 DIAS
 PAGAMENTO POR EMPENHO
 VALIDADE DA PROPOSTA 15 DIAS

10.541.005/0001-85
RACS Comércio e Serviços
de Informática Ltda. - ME
 Rua do Sossego, nº 351
 Santo Amaro - CEP: 50.050-000
RECIFE - PE

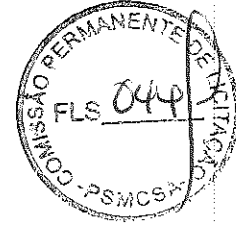
RACS Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Racs Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME
 Rua do Sossego 351 | Boa Vista | Recife | PE
 Cnpj: 10.541.005/0001-85 - racscom@hotmail.com
 CNPJ: 10.541.005/0001-85





Comércio e Representações Ltda.



Recife, 27 de março de 2020

Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho - PE
Att: Secretaria de Saúde

Razão Social: AJS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.871.166/0001-09

INSC. EST.: 0256529-31

Optante pelo SIMPLES? Sim() Não(x)

Endereço: Rua Escritor Álvaro Lins, 108

Bairro: AFOGADOS

Cidade: RECIFE

CEP: 50830-420

E-mail: ajswajs@yahoo.com.br

Telefone: (81) 3494.4918

Fax: (81) 3494.4918

Banco da licitante: Brasil

Conta Bancária da licitante: 45.207-6

Nº da Agência: 0007-8

ORÇAMENTO

Item	Unid	Quant	Especificação	Pr unit	Pr total
1	Unidade	500	Óculos de proteção individual	13,80	6.900,00
2	Litro	3.000	Alcool etílico líquido 70%	11,90	35.700,00
3	500 ml	7.000	Alcool etílico em gel 70%	16,00	112.000,00
4	Unidade	5.000	Máscara descartável tripla com elástico	2,20	11.000,00
				TOTAL	165.600,00

Preço Total Proposto R\$ 165.600,00

Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais

DO PAGAMENTO: contra empenho

DA ENTREGA: em até 08 dias

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 20 (vinte) dias.

AJS Comércio e Representações Ltda.

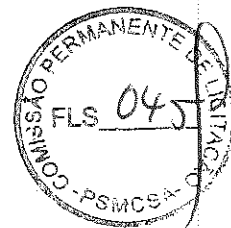

CNPJ 02.871.166 / 0001 - 09

LEVMAGAZINE

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS

SETOR DE COMPRAS



COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNID	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
02	ALCOOL ETÍLICO 70%	LITRO	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
03	ALCOOL EM GEL 70%	500ML	2000	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
04	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNID	2000	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 78.800,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: CONTRA EMPENHO

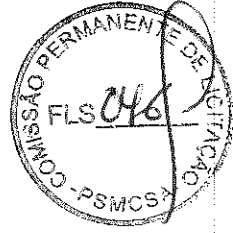
Carpina, 30 de Março de 2020

Giselly Mara Albuquerque de Freitas Silva

GISELLY MARA ALBUQUERQUE DE FREITAS SILVA
CNPJ.: 35.975.766/0001-27
Rua Padre Rocha, Nº285, Anexo C
Bairro São José, Carpina -PE
Tel.: (81)9.9161-8087

GISELLY MARA ALBUQUERQUE DE FREITAS SILVA
CNPJ: 35.975.766/0001-76

Email: levmagazine.vendas@gmail.com
Rua Padre Rocha, 285, Anexo C, São José - Carpina/PE - CEP.: 55815-140
(81) 99161-8087



DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

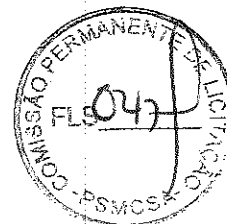
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1065.807C.CAF2.161C

Certidão gerada em 11/3/2019 10:52:25

PROTOCOLO SIARCO 19/966716-0



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP
NIRE 26.2.0172068-1
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:1005458300197
Date: 2019.03.12 17:35:38 -05:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 1065.807C.CAF2.161C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1065807CCAF2161C>

Recife, 12 de março de 2019

Layne Larissa Leandro Marques
Layne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



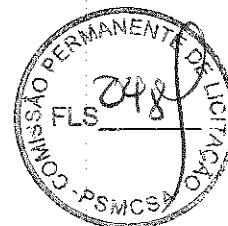
Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRÍCIA DA SILVA
Data do download - 12/03/2019 05:35:37
Código de Autenticação 1065.807C.CAF2.161C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1065807CCAF2161C>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0172068-1
Nº PROTOCOLO 19966716-0 PROTOCOLADO 7/3/2019 12:52:31
Nº ARQUIVAMENTO 20199667160 ARQUIVADO 11/3/2019 10:52:25
EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA E



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE
RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85



JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, nascido em 13/06/1971, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 707.102.014-00, Carteira de Identidade nº 3607252, SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Luís Carlos de Araújo, nº 14, Quadra A, Casa A, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE, CEP: 54.759-620, Brasil.

JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA, brasileiro, nascido em 30/03/1972, solteiro, Administrador, CPF nº 765.888.584-34, Carteira de Identidade nº 8755369, órgão expedidor SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 1140, APTO 0102, Edif. Balandra, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201720681, com sede na Rua do Sossego, 361, Boa Vista, Recife, PE, CEP: 50.050-080, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.005/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua do Sossego, nº 361, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-150.


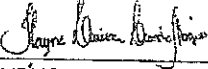
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **RECIFE/PE**.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife, 28 de Fevereiro de 2019.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2019 SOB Nº: 20199667160 Protocolo: 19/966716-0	
Empresa: 26 2 0172068 1 RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL

Ferreira, J. N. Nohre
Analista de Processos
Matr. 2167-9

Req: 8190000158460

Página 1



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRIGIA DA SILVA
 Data - 11/3/2019 10:52:25
 Código de Autenticação 1065.807C.CAF2.161C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chancela/digital.asp?cd=1065807CCAF2161C>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0172068-1

Nº PROTOCOLO 19/966716-0 PROTOCOLADO 13/03/2019 12:03:31

Nº ARQUIVAMENTO 20199667160 ARQUIVADO 11/03/2019 10:52:25

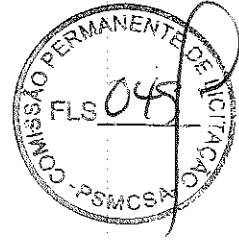
EMPRESA RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85



[Handwritten signature]
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - RECIFE - PE

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
CPF: 707.102.014-00

[Handwritten signature]
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - RECIFE - PE

JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA
CPF: 765.888.584-34

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - RECIFE - PE
Ar João de Barros - Capangara - Recife - PE - Fone: (51) 2147-3543
Cidade Antiga Geometricamente - Oficial
Reconheço por semelhança a firma indicada de **ORIO DA SILVA**
AS - 6º DISTRITO - JOSE ANTONIO DA SILVA - DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - RECIFE - PE
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - RECIFE - PE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - RECIFE - PE
Ar João de Barros - Capangara - Recife - PE - Fone: (51) 2147-3543
Cidade Antiga Geometricamente - Oficial
Reconheço por semelhança a firma indicada de **ORIO DA SILVA**
AS - 6º DISTRITO - JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA - DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - RECIFE - PE
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - RECIFE - PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2019
SOB Nº: 20199667160
Protocolo: 19366716-0
Empresa: 26 2 0172068 1
RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
[Handwritten signature]
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL

Fernando Melo Nobre
Analista de Processos
Matr. 2167-9

Req: 81900000158460

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 10.541.005/0001-85

JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1972, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 765.888.584-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8755369, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA HORA, 947, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, CEP 52020010, BRASIL.

JOSE ANTONIO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/06/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 707.102.014-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3607252, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUÍS CARLOS DE ARAÚJO, 14, QUADRA A CASA A, VILA DA FÁBRICA, CAMARAGIBE, PE, CEP 54759620, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201720681, com sede Rua do Sossego, 361, Santo Amaro Recife, PE, CEP 50100150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.005/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA. CLÁUSULA DE SUSTENTABILIDADE - A SOCIEDADE DESENVOLVERÁ SUA POLÍTICA AMBIENTAL EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, BUSCANDO A PREVENÇÃO E A MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS; A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS LIMPAS; O USO RACIONAL DE ENERGIA E DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; A CAPACITAÇÃO DE SEUS RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO AMBIENTAL; O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA O CONSUMO CONSCIENTE, RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS; A DIVULGAÇÃO DE SUAS AÇÕES AMBIENTAIS; A CONSCIENTIZAÇÃO DOS FORNECEDORES, COMUNIDADE DO ENTORNO E CLIENTES.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

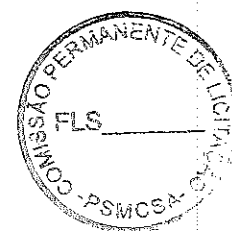
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE, 12 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 12 de março de 2020.

JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA



Req: 8100000219780

Página 1

13/03/2020

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20209551453 de 13/03/2020 Protocolo 209551453 de 12/03/2020 NIRE 26201720681

Nome da empresa RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61797667438787

JUCEPE

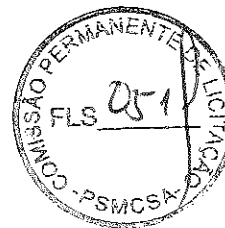
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSc9HnYtLm5uKeg&chave2=diVYHKotZxwAGxckLAfDL#
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70710201400-JOSE ANTONIO DA SILVA|7658885434-JOQUIM FILIPE LOPES PEREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 10.541.005/0001-85



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnS CA9HMjYclmSuksg&chave2=blvYHKotZXWAGXck14fdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70710201400-JOSE ANTONIO DA SILVA|76588858434-JOAOIM FILIPE LOPES PEREIRA

JOSE ANTONIO DA SILVA



Req: 8100000219780

Página 2

13/03/2020

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20209551453 de 13/03/2020 Protocolo 209551453 de 12/03/2020 NIRE 26201720681

Nome da empresa RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

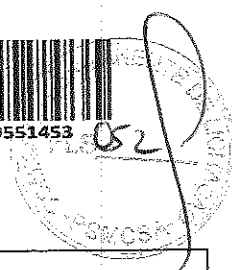
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61797667438787

JUCEPE



209551453

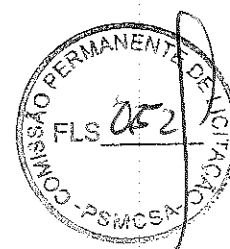


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	209551453 - 12/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201720681
CNPJ 10.541.005/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020
SOB N: 20209551453



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpF: 76588858434 - JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA

CpF: 70710201400 - JOSE ANTONIO DA SILVA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

13/03/2020



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

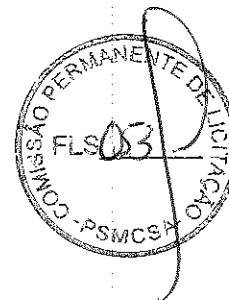
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1669.8076.4388.2A09

Certidão gerada em 16/4/2018 15:48:54

PROTOCOLO SIARCO 18/929180-0



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP
NIRE 26.2.0172068-1
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Validity unknown

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36579631491
Date: 2018.04.17 11:15:53-03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 16/4/2018 15:48:54

AUTENTICIDADE 1669.8076.4388.2A09

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1669807643882A09>

Recife, 16 de abril de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA

Data - 17/04/2018 11:15:50

Código de Autenticação 1669.8076.4388.2A09

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1669807643882A09>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.O nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0172068-1

Nº PROTOCOLO 18/929180-0 PROTOCOLADO 16/4/2018 11:30:22

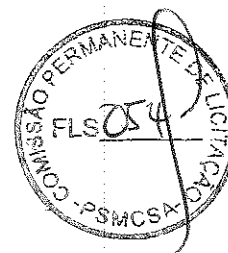
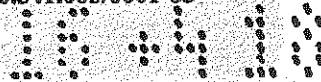
Nº ARQUIVAMENTO 20180291800 ARQUIVADO 16/4/2018 16:48:54

EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA E



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85



JOSÉ ANASTÁCIO MARQUES DA SILVA, nacionalidade brasileiro, nascido em 06/02/1957, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 291.426.014-87, Carteira de Identidade nº 1.349.767, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado na Rua Armindo Cardoso Moura, nº 776, Peixinhos, Olinda - PE, CEP - 53.220-050, Brasil.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA, nacionalidade brasileiro, nascido em 13/06/1971, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 707.102.014-00, Carteira de Identidade nº 3.607.252, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado na Rua Luís Carlos de Araújo, nº 14, Quadra A, Casa A, Vila da Fábrica, Camaragibe - PE, CEP - 54.759-620, Brasil.

JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA admitido neste ato, nacionalidade brasileiro, nascido em 30/03/1972, Solteiro, Administrador, CPF nº 765.888.584-34, Carteira de Identidade nº 8755369, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 1140, APT 0102, Edif. Balandra, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.111-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201720681, com sede na Rua do Sossego, 361, Boa Vista, Recife, PE, CEP 50.050-080, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.005/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ ANASTÁCIO MARQUES DA SILVA**, detentor de 300.000 (Trezentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **JOSÉ ANASTÁCIO MARQUES DA SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA**, da seguinte forma: Totalmente Integralizado, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Aderson Borges da C. Neto
Análise de Processos
Mat. 21733

Req: 8180000233873

Página 1



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
Data - 16/4/2018 15:48:54
Código de Autenticação 1669.8076.4388.2A09
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1669807643882A09>

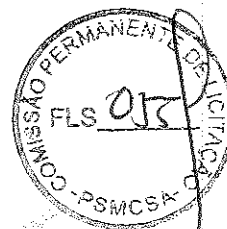
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0172068-1
Nº PROTOCOLO 16929180-0 PROTOCOLADO 16/4/2018 11:30:22
Nº ARQUIVAMENTO 20180291800 ARQUIVADO 16/4/2018 15:48:54
EMPRESA RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º



0123456789

0123456789



Aderson Borges de C. Neto
Análise de Processos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2018
 SOB Nº: 20189291800
 Protocolo: 18/929180-0
 Empresa: 26 2 0172068 1
 RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE
 INFORMATICA LTDA EPP

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETÁRIO-GERAL

Aderson Borges de C. Neto
Análise de Processos
Matr. 2179-2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85

Após a cessão e transferência de quotas e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, com 700.000 (Setecentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais);

JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA, com 300.000 (Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);

Totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **JOSÉ ANTONIO DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **RECIFE/PE**.

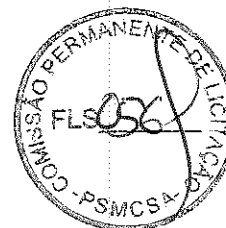
CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Aderton Borges da C. Neto
Análise de Processos
Matr. 21702

Req: 81800000233873

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade fica sob o nome empresarial RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua do Sossego, nº 361, Boa Vista, Recife – PE, CEP – 50.050-080.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social:

CNAE 46.51-6-01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática, (computadores, equipamentos periféricos);

CNAE 42.11-1-02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, (implantação de sinalização em estradas e rodovias; serviços de pintura para sinalização em aeroportos; Serviço de pintura para sinalização em pistas rodoviárias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Serviços de sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; Sinalização rodoviária);

CNAE 46.41-9-01 – Comércio atacadista de tecidos, (comércio atacadista de tecidos, artigos de armarinho: linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura);

CNAE 46.41-9-02 – Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;

CNAE 46.41-9-03 – Comércio atacadista de artigos de armarinho;

CNAE 46.42-7-01 – Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, (comércio atacadista de artigos do vestuário – vestidos, calças, camisas, roupas íntimas, e similares, cintos, chapéus, gravatas, luvas, lenços, meias, guarda-chuvas, sombrinhas, roupas esportivas, roupas de couro);

CNAE 46.42-7-02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, (comércio atacadista de roupas para segurança pessoal, inclusive acessório; Comércio atacadista de roupas para uso profissional, inclusive acessório; Comércio atacadista de fardamentos e uniformes);

CNAE 46.43-5-01 – Comércio atacadista de calçados, (de qualquer material, inclusive tênis e calçados esportivos);

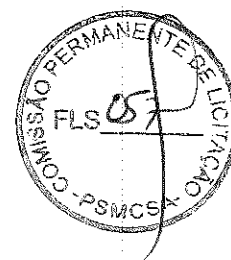
CNAE 46.43-5-02 – Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, (bolsas, malas e artigos de viagem, de couro, de tecidos, de qualquer material);

CNAE 46.47-8-01 – comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, (comércio atacadista de artigos escolares; Comércio atacadista de papel, papelão e seus artefatos, exceto embalagens);

CNAE 46.47-8-02 – Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, (livros, jornais, revistas, periódicos e outras publicações);

CNAE - 46.49-4-01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

CNAE 46.49-4-02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, (comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de áudio e vídeo domésticos – rádios, televisores, vídeos, DVDs, câmaras filmadoras e fotográficas e similares e outros equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico);



Aderson Borges de C. Neto
Análise de Processos
Mar 2018

Req: 8180000233873

Página 3



Documento disponibilizado a 793.995.264-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
Data - 16/4/2018 15:48:54
Código de Autenticação 1669.8076.4388.2A09
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=1669807643882A09>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.29172988-1
Nº PROTOCOLO 18928190-6 PROTOCOLADO 15/4/2018 11:30:22
Nº ARGUMENTO 2018281800 ARQUIVADO 16/4/2018 13:48:54
EMPRESA RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85

CNAE 46.49-4-04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, (móveis para escritório, estofados, sofás, poltronas, móveis em geral, em geral de qualquer material, artigos de colchoaria, travesseiros e colchão de qualquer material);

CNAE 46.49-4-08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

CNAE 46.49-4-99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente (tais como: artigos de cutelaria, artigos para uso doméstico de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime bambu e outros similares. Painelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos, instrumentos musicais, acessórios para instrumentos musicais, óculos para natação, armações para óculos, pranchas, artigos para caça, pesca e camping, papel de parede e similares, artigos de ópticas, comércio atacadista de artigos descartáveis em geral, aparelhos para ginástica, artigos de artesanato, material esportivo – troféus, camisas, chuteiras, bolas, joelheiras, tomozeleiras, caneleiras, raquetes, redes esportivas e semelhantes, ozonizadores de água, patins, espanadores, filtros de água, artigos religiosos, barracas, carrinhos de bebe, rede de dormir, utensílios domésticos);

CNAE 46.52-4-00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

CNAE 46.61-3-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, (partes e peças);

CNAE 46.69-9-01 – Comércio atacadista de bombas e compressores (partes e peças);

CNAE 46.69-9-99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente (tais como: partes e peças, o comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente, exceto para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção, industrial, odonto-médico-médico-hospitalar e comercial. O comércio atacadista de máquinas de costura para qualquer uso, equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes, peças e componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos);

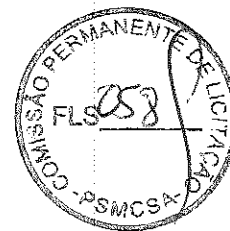
CNAE 46.72-9-00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

CNAE 46.73-7-00 – Comércio atacadista de material elétrico;

CNAE 46.86-9-02 – Comércio atacadista de embalagens de papelão;

CNAE 49.30-2-04 – Transporte rodoviário de mudanças (de mobiliário de particulares, empresas ou governo, municipal, intermunicipal, interestadual; Serviços de guarda móveis quando integrado a empresas de transporte de mudanças; Transporte rodoviário de mudanças; Serviços de mudança no mesmo imóvel);

CNAE 52.11-7-02 – Guarda móveis (serviços de depósito de móveis não associado ao transporte de mudanças; Serviços de guarda de documentos e arquivos não associado ao transporte de mudanças);



Aderson Borges de C. Neto
Analise de Processos
Mar/2018

Req: 81800000233873

Página 4



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
Data - 16/4/2018 15:48:54
Código de Autenticação 1669.8076.4388.2A09
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1669807643882A09>

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.2.0172068-1

Nº PROTOCOLO 15929180-0 PROTOCOLADO 16/4/2018 11:30:22

Nº ARQUIVAMENTO 20166291680 ARQUIVADO 16/4/2018 15:48:54

EMPRESA

RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RACS COMERCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85

CNAE 52.11-7-99 – Depósito de mercadorias para terceiros em armazéns gerais e guarda móveis, (serviços de armazenagem e depósito de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos) por conta de terceiros, creche, creche, mercadorias em geral, produtos agropecuários, produtos agrícolas por conta de terceiros; Serviços de guarda volumes na vinculada a atividade de transporte);

CNAE 53.20-2-02 – Serviços de entrega rápida (serviços de coleta de encomendas, serviços de distribuição de jornais em domicílios, serviços de entrega de jornais, revistas, catálogos e outras publicações em domicílio sob contrato, serviço de entrega de medicamentos);

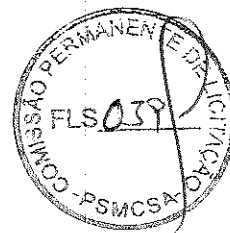
CNAE 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços aplicação e serviços de hospedagem na internet (aluguel de hora em computador; Gestão de banco de dados de terceiros; Produção de listagens, tabulações, consultas banco de dados; Gestão e operação de bancos de dados de terceiros; Serviços de compartilhamento de computador; Serviços de CPD; Digitalização para entrada de dados; Serviços de digitação de dados para processamento; Serviços de entrada de dados para processamento; Serviços de escaneamento para entrada de dados; Serviços de processamento e armazenamento de mídia eletrônica; Serviços de processamento e guarda de documentos na forma eletrônica);

CNAE 77.11-0-00 – Locação de automóveis de passeio sem condutor, (a locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista. Bugres, caminhonetes de passeio, carros de passeio);

CNAE 81.29-0-00 – Atividade de limpeza não especificadas anteriormente (tais como: as atividades de limpeza e tratamento de piscinas, limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, limpeza de máquinas industriais, limpeza em trens, ônibus, embarcações, limpeza do interior de tanques marítimos, limpeza de garrafas, limpeza de ruas, limpeza de caixas de água e caixas de gordura; Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros);

CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo (o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços, administrativos de rotina a empresas, clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, os centros de prestação de serviços as empresas ou escritórios virtuais. Serviços de arquivamento de documentos; Centro de negócios, apoio operacional a empresas ou a profissionais liberais; Centro de serviços de apoio as empresas; Serviços de coworking escritórios compartilhados; Serviços de escritório virtual; Serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante; Serviços de organização de arquivos; Serviços de preparo de folha de pagamento; Serviços administrativos para terceiros);

CNAE 82.19-9-01 – Fotocópias;



Aderson Borges de C. Neto
Análise de Processos
Matr. 2179-2

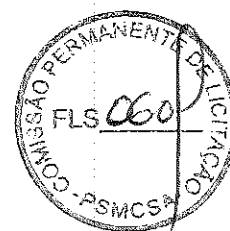
Req: 8180000233873

Página 5



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85



CNAE 91.01-5-00 – Atividades de bibliotecas e arquivos (as atividades de documentação e informação de biblioteca de todos os tipos, salas de leitura, áudio e projeção, destinadas a servir o público em geral. As atividades de catalogação de coleções. O empréstimo e armazenamento de livros, mapas, periódicos, revistas, fitas de vídeo, DVDs, obras de arte. As atividades de recuperação de informação. As bibliotecas e os serviços de armazenamento de fotos e filmes. A gestão de bibliotecas e de arquivos públicos. Atividades de arquivo; Biblioteca; Atividade de documentação e pesquisa bibliográfica; Gestão de arquivos públicos; Gestão de bibliotecas públicas;

CNAE 14.12-6-01 – Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntima e as confeções sob medida, (feitos com qualquer tipo de material – tecidos planos, tecidos de malha, couros);

CNAE 14.14-2-00 – Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;

CNAE 17.49-4-00 – Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente (tais como: a fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para revestimento (papel de parede, artefatos grafados, estampados, impregnados ou revestidos), a fabricação de peças e acessórios para máquinas e meios de transporte confeccionados com papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado, a fabricação de produtos diversos de pasta celulósicas e de polpa de madeira moldada, a fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão ondulado, simples ou plastificados);

CNAE 18.11-3-01 – Impressão sob encomenda gráfica e jornais;

CNAE 18.11-3-02 – Impressão sob encomenda gráfica – livros em geral, revistas e outros periódicos;

CNAE 18.13-0-01 – Impressão de material para uso publicitário, (impressão sob encomenda, calendários, cartazes de propaganda, catálogos, kits promocionais, folhetos, encartes, faixas, banners, serigrafia em brindes, serviço de serigrafia em bonés);

CNAE 18.13-0-99 – Impressão de material para outros usos (impressão sob encomenda, cardápios, diplomas, convites, cartões, decalcomania, diário de classe, materiais para escritório, material escolar, impressão sob encomenda serigrafia em peças do vestuário, impressão sob encomenda materiais diversos – plástico, tecido, couro);

CNAE 18.21-1-00 – Serviços de pré – impressão;

CNAE 18.22-9-01 – Serviços de encadernação e plastificação (acabamento gráfico);

CNAE 18.22-9-99 – Serviços de corte e vinco (acabamento gráfico);

CNAE 52.23-1-00 – Estacionamento de veículos (exploração de edifício garagem, estacionamento de automóveis, exploração de estacionamento de motos e bicicletas, serviços de estacionamento de veículos, estacionamento privativo do tipo drive-in, exploração de estacionamento, serviços de estadia, guarda de veículos, serviços de garagem para veículos, serviços de guarda de veículos, parque de estacionamento para veículos, serviços de parqueamento de veículos.

Aderson Borges de C. Neto
Analise de Processos
Matr. 21.792

Req: 81800000233873

Página 6



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RACS COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades aos 12^o dias do mês de dezembro do ano de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo se extinguir a qualquer tempo desde que os sócios concordem e haja condição para tal.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) em quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
José Antonio da Silva	700.000	70	R\$ 700.000,00
Joaquim Filipe Lopes Pereira	300.000	30	R\$ 300.000,00
Total	1.000.000	100	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

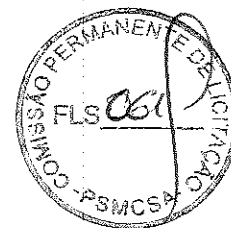
CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 1º. O sócio – administrador **JOSÉ ANTONIO DA SILVA** faz jus a uma retirada mensal a *título de pro-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Aderson Borges de C. Melo
Análise de Processos
Matr. 2179-2

Req: 8180000233873

Página 7



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RACS COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando necessário.

Parágrafo 1º. É lícito os sócios – administradores constituírem procurador em nome da sociedade, para auxiliá-lo ou substituí-lo na sua gestão, devendo constar no respectivo instrumento o prazo de duração do mandato e os poderes que foram conferidos ao procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio – Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE/PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife, 9 de Abril de 2018.

Lcéron Borges de C. Neto
Análise de Processos
Matr. 2170-2

Req: 81800000233873

Página 8



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
Data - 16/4/2018 15:48:54
Código de Autenticação 1669.8076.4388.2A09
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1669807643882A09>

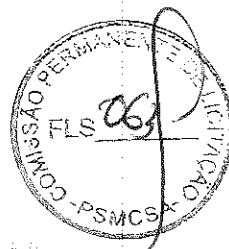
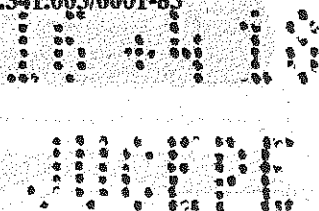
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0172688-1
Nº PROTOCOLO 18029180-0 PROTOCOLADO 15/4/2018 11:30:22
Nº ARQUIVAMENTO 20180291800-ARQUIVADO 15/4/2018 15:48:54
EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ Nº 10.541.005/0001-85



RECIFE
CARTÓRIO REG. CIVIL DA GRACA - 69º DISTRITO

[Handwritten signature]

JOSE ANASTACIO MARQUES DA SILVA
CPF: 291.426.014-87

RECIFE
CARTÓRIO REG. CIVIL DA GRACA - 69º DISTRITO

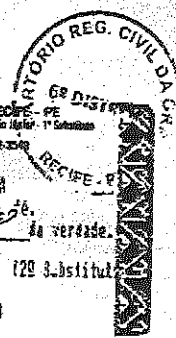
[Handwritten signature]

JOSE ANTONIO DA SILVA
CPF: 707.102.014-00

RECIFE
CARTÓRIO REG. CIVIL DA GRACA - 69º DISTRITO

[Handwritten signature]

JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA
CPF: 765.888.584-34



CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA GRACA - 69º DISTR. RECIFE - PE
Cláudia Amélia Góes da Veleda - Oficial / Del. Maria Angélica de Azevedo Barros Assis - 1ª Substituta
Del. Bruno de Andrade Barros - 2ª Substituta
Av. João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3540
Reconheço por semelhança a firma indicada de
JOSE ANASTACIO MARQUES DA SILVA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia, nos ss.
Recife, 10/04/2018
Val.: R\$ 3,99 TSCS: R\$ 0,60 Total: R\$ 4,59
Selo: 2274997 REC03231822 4544
Consulta Autenticada em: www.tjpe.jus.br/consultas



CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA GRACA - 69º DISTR. RECIFE - PE
Cláudia Amélia Góes da Veleda - Oficial / Del. Maria Angélica de Azevedo Barros Assis - 1ª Substituta
Del. Bruno de Andrade Barros - 2ª Substituta
Av. João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3540
Reconheço por semelhança a firma indicada de
JOAQUIM FILIPE LOPES PEREIRA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia, nos ss.
Recife, 10/04/2018
Val.: R\$ 3,99 TSCS: R\$ 0,60 Total: R\$ 4,59
Selo: 2274997 REC03231822 4544
Consulta Autenticada em: www.tjpe.jus.br/consultas



CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA GRACA - 69º DISTR. RECIFE - PE
Cláudia Amélia Góes da Veleda - Oficial / Del. Maria Angélica de Azevedo Barros Assis - 1ª Substituta
Del. Bruno de Andrade Barros - 2ª Substituta
Av. João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3540
Reconheço por semelhança a firma indicada de
JOSE ANTONIO DA SILVA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia, nos ss.
Recife, 10/04/2018
Val.: R\$ 3,99 TSCS: R\$ 0,60 Total: R\$ 4,59
Selo: 2274997 REC03231822 4544
Consulta Autenticada em: www.tjpe.jus.br/consultas

[Handwritten signature]
Aderson Borges de C. Neto
Analise de Processos
Mat. 21792

Req: 8180000233873

Página 9



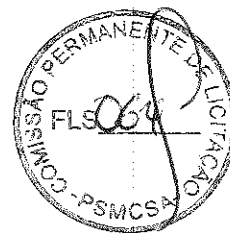
Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
Data - 16/4/2018 15:48:54
Código de Autenticação 1669.8076.4388.2A09
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela.digita1.asp?cd=1669807643882A09>

CHANCELA DIGITAL
NRE 25.2.0172088-1
Nº PROTOCOLO 18/29185-5 PROTOCOLADO 15/4/2018 11:20:22
Nº ARQUIVAMENTO 20182918500 ARQUIVADO 15/4/2018 15:48:54
EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E



0114

7114



Adelson Borges de C. Neto
Análise de Processos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2018
 SOB Nº: 20189291800
 Protocolo: 18/929180-0

Empresa: 26 2 0172068 1
 RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE
 INFORMATICA LTDA SPP

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
 Data - 16/4/2018 15:48:54
 Código de Autenticação 1669.8076.4388.2A09
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=1669807643882A09>

CHANCELA DIGITAL

NRE 252.0172068-1
 Nº PROTOCOLO 18/929180-0 PROTOCOLADO 16/4/2018 11:30:22
 Nº ARQUIVAMENTO 20189291800 ARQUIVADO 16/4/2018 13:48:54
 EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA E



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 JOAQUIN FILIPE LOPES FERREIRA

CNH IDENTIFICAD (RG BRASILEIRO) UF
 V0550547 DF DF

CPF DATA NASCIMTO
 765.898.584-34 30/03/1973

PLACAO
 JOAQUIN ESTEVES
 FERREIRA
 MARIA ADELINA FERREIRA
 LOPES FERREIRA

PERMISSAO:

VALIDADE: 06/03/2020 TRANSITACAO: 10/05/1980

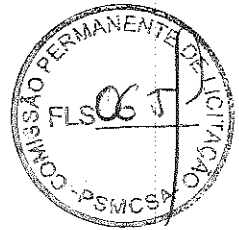
OBSERVAÇÕES
 sem observações

LOCAL DATA EMISSAO
 RECIFE PE 06/03/2015

76403265441
 88065197338

SISTEMA PERMANENTE DE LICITACAO

1024009645



NOME
JOSE ANTONIO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3607252 SDS PE

CPF
707.102.014-00 DATA NASCIMENTO
13/06/1971

FILIAÇÃO
**ANTONIO GENUINO DA SILVA
VI
SEVERINA JOSEFA CONCEI
CAO DA SILVA**

PERMISSAO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO **04726006930** VALIDADE **14/05/2024** HABILITACAO **14/08/2005**

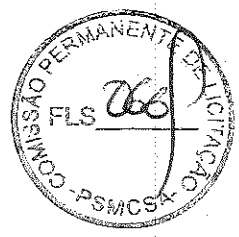
OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL **RECIFE, PE** DATA EMISSAO **15/05/2019**

Roberto Carlos Moreira
Roberto Carlos Moreira
Diretor Presidente
10853606588
PERNAMBUCO
PERNAMBUCO

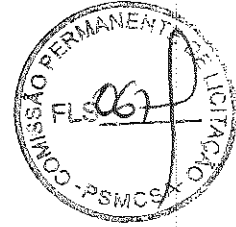
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1823761253

PROIBIDO PLASIFICAR
1823761253





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RACS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.541.005/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:53 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.

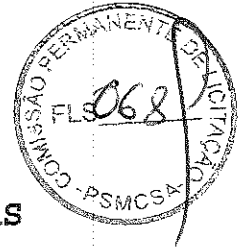
Válida até 23/09/2020.

Código de controle da certidão: **DF8F.6592.D1CA.0921**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.541.005/0001-85

Certidão n°: 3419986/2020

Expedição: 05/02/2020, às 14:19:46

Validade: 02/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.541.005/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

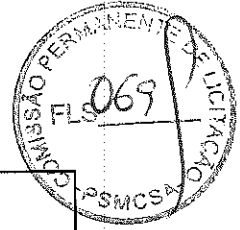
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.541.005/0001-85

Razão Social: RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: R DO SOSSEGO 361 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032304121960206749

Informação obtida em 31/03/2020 13:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000000818232-17

Data de Emissão: 05/02/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RACS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

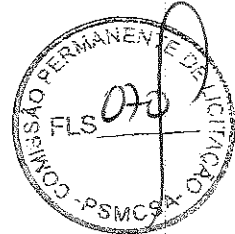
Endereço: RUA DO SOSSEGO N. 361, SANTO AMARO, RECIFE - PE, CEP: 50100150

CNPJ: 10.541.005/0001-85

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

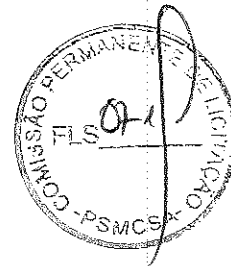
A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/05/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.





Certidão Negativa Débitos Fiscais



1. Denominação Social/Nome

RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

2. CMC

399.790-1

3. Endereço

RUA DO SOSSEGO, 361
BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50100-150, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

10.541.005/0001-85

5. Atividade Econômica

- 4647-80-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
- 4686-90-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
- 41-90-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
- 4641-90-3 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
- 4647-80-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
- 4649-40-8 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
- 4211-10-2 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
- 4641-90-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
- 4642-70-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXC PROF E DE SEGURANÇA
- 4642-70-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS P/ USO PROF E DE SEGUR DO TRABALHO
- 4643-50-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
- 4643-50-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
- 4649-40-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
- 4649-40-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
- 4649-40-4 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
- 4649-49-9 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIP E ART DE USO PESSOAL E DOMÉST NÃO ESP ANTER
- 4652-40-0 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔN E EQUIP DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
- 4661-30-0 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APAR E EQUIP P/ USO AGROPEC; PARTES E PEÇAS
- 4669-99-9 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS N/ ESP ANT; PARTES E PEÇAS
- 4669-90-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS
- 4672-90-0 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4673-70-0 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
- 4930-20-4 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
- 4211-70-2 GUARDA-MÓVEIS
- 5211-79-9 DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXC ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
- 5320-20-2 SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
- 6311-90-0 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET
- 7711-00-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 8129-00-0 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 8219-90-1 FOTOCÓPIAS
- 9101-50-0 ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
- 1412-60-1 CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFEC SOB MEDIDA
- 1414-20-0 FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO
- 1749-40-0 FABRICAÇÃO DE PROD DE PASTAS CEL, PAPEL, CARTOL, PAP-CARTÃO E PAP OND N/ ESP ANT
- 1811-30-1 IMPRESSÃO DE JORNAIS
- 1811-30-2 IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
- 1813-09-9 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
- 1821-10-0 SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO
- 1822-90-1 Servicos de encadernacao e plastificacao
- 1822-99-9 Servicos de acabamento grafico, exceto encadernacao e plastificacao
- 5223-10-0 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
- 1813-00-1 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
- 7820-50-0 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
- 7830-20-0 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
- 4651-60-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

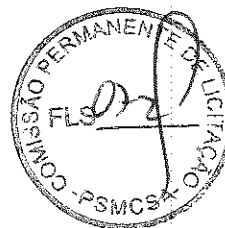
961.8722.3231

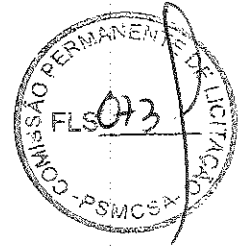
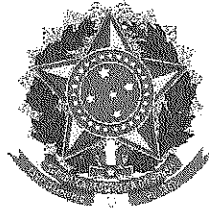
10. Expedida em

Recife, 22 de MARÇO de 2020

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

18 de MARÇO de 2020





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

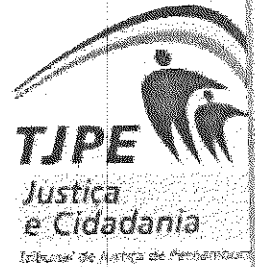
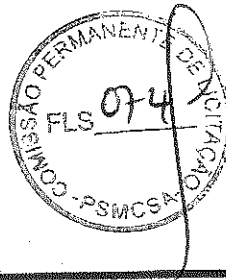
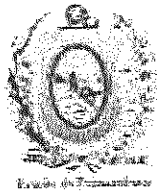
EMPREGADOR: RACS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
(RACS)

CNPJ: 10.541.005/0001-85

DATA E HORA DA EMISSÃO: 19/03/2020, às 16h11

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 3S3waYz.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, e meu cargo, Seção CIVEL, no período de 05 (cinco) anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUIDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de: **RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ: 10.541.005/0001-85.**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de fatos apurados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do EJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JOS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

Obs: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 03 de março de 2020,

Por _____

**FORUM DESEMBARGADOR
RODOLFO AURELIANO RECIFE-PE
1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL
EMERSO DE ALMEIDA
FONE: (51) 3441-1000**

[Handwritten signature]
DISTRIBUIDOR

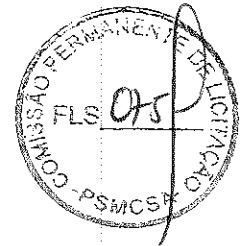
mlh

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA, CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DO RECIFE
Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sítio à Av. Des. Guerra Barreto, nº 200
Ilha do Leite, CEP 50080-900 - RECIFE - PE
Fone/Fax: 81-3181-0058



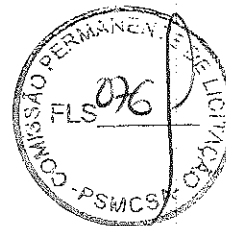
MARIA DA ASSUNÇÃO ALVES DE QUEIROZ SILVA, Secretária de Apoio da Diretoria do Foro da Capital, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...



Certifico a requerimento da pessoa interessada que, de acordo com a Resolução nº 10 de 2012/10 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), atualizada pelas Resoluções: nºs 246/2008; 239/2008; LC nº138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009); 253, de 16/03/2009 (DOPJ 20/03/2009); Lei nº 13837, de 07/08/2009 (DOPL 08/08/2009 até Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009), funcionam no Foro da Capital, quatro (04) Ofícios de Protestos de Letras e Outros Títulos de Crédito: o primeiro (1º) a Cargo do Bel. RICARDO RAGE FERRO, tendo como Substituta BENAIA PEREIRA DOS SANTOS; o segundo (2º) a cargo de ISA MARIA DE CARVALHO ARAÚJO, tendo substituta CLENIRA MARIA CABRAL MATEUS, TERCEIRO(3º) a cargo da Bela, BEATRIZ AMARAL, tendo como substituto GUILHERME AMARAL e quarto (4º) a cargo da Bela, PAULIANA SIQUEIRA PORTO, tendo como substituta ABILENE DA SILVA SANTOS, bem como três (03) Secretárias de Distribuição das Varas de Registradores e Contadores. A primeira (1ª) a cargo do Analista Judiciário da 3ª Entrância, JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, distribui os feitos de Sucessões e Registros Públicos, Crime, Acidentes de Trabalho; INSS; Reclamação Trabalhista de Pessoa Física; Falências, Concordatas e Recuperação Judicial, Extra-Judicial e Ações, Execuções, e Medidas Cautelares que envolvam Letras de Câmbio, Nota Promissória, Cheques, Duplicatas, bens alienados e títulos equivalentes, e os Inventários sem testamentos e imóveis; SERASA e SPC; a segunda (2ª) a cargo do Bel. CASSIANO RICARDO UCHOA MAIA, incumbem-se de distribuir os feitos de competência de Inventários, Arrolamentos e Precatórias Avaliadoras com testamento; feitos das Varas de Família e Registro Civil da Capital e que envolvam Orfão, Interditos ou Ausentes e Tabelionatos; Honorários Advocatícios e Reclamação Trabalhista de Pessoa Jurídica; terceira (3ª) a cargo do Analista Judiciário da 3ª Entrância, ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO, distribuidor com competência dos Feitos da Fazenda Pública e Executivos Fiscais Estadual e Municipal. Os serviços concernentes as três (03) Secretárias dos Distribuidores, Registradores e Contadores funcionam no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sítio à Rua Des. Guerra Barreto, nº 200 - Ilha do Leite - Recife - PE. A pesquisa dos distribuidores, não alcança os processos distribuídos pelo PJe - Processo Judicial eletrônico, sendo a distribuição realizada automaticamente, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2014 - TJPE, artigo 15, em consonância com a Resolução nº 185/2013 - CNJ, artigo 5º, §§ 1º e 2º. Os Cartórios de Protestos, por serem serviço extrajudicial, funcionam em outros endereços distintos. O certificado é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, 7ª Capital do Estado de Pernambuco, aos 3 (três) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), que vai assinada pela subscritora, conforme Portaria nº 038/09, publicada no Diário Oficial da Justiça nº 194, de 28.10.09.

MARIA DA ASSUNÇÃO ALVES DE QUEIROZ SILVA
SECRETÁRIA DE APOIO À DIRETORIA

PARA:
PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO




**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27
DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Na qualidade de representante legal da empresa Racs Comércio e Serviços de Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.005/0001-85, declaro, para fins do disposto no inciso V, art. 27 da Lei 8666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Recife, 30 de Março de 2020


RACS Comércio e Serviços de Informática Ltda.
José Antônio da Silva
CPF: 707.102.014-00
RG: 3607252-SSP – PE

10.541.005/0001-85
RACS Comércio e Serviços
de Informática Ltda. - ME
Rua do Sossego, nº 361
Santo Amaro - CEP: 50.050-080
RECIFE - PE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

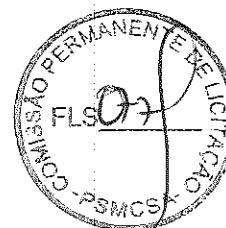
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1307.407C.8389.3409

Certidão gerada em 18/5/2019 10:58:50

PROTOCOLO SIARGO 19/927794-0



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
NIRE 26.2.0172068-1
ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRES
EVENTO(S) 223 - BALANCO PUBLICADO

ASSINADO POR

Validity unknown

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:1004923001197
Date: 2019.07.03 16:50:04 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 1307.407C.8389.3409

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1307407C83893409>

Recife, 03 de julho de 2019

Jayne Larissa Leandro Marques
Jayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
Data do download - 03/07/2019 03:50:04
Código de Autenticação 1307.407C.8389.3409

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1307407C83893409>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº82 de 11/05/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0172068-1

Nº PROTOCOLO 1562754-0 PROTOCOLADO 15/5/2019 10:25:52

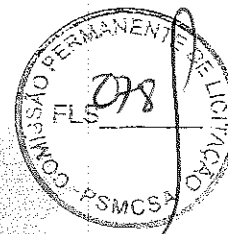
Nº ARQUIVAMENTO 251802754-0 ARQUIVADO 18/5/2019 10:58:50

EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA



Folha: 1

**TERMO DE ABERTURA
BALANÇO PATRIMONIAL
Nº DE ORDEM 10**



CONTÉM O PRESENTE BALANÇO 9 (nove) FOLHAS, ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 1 A 9 E SERVIRÁ DE BALANÇO PATRIMONIAL, REFERENTE A MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2018, REFERENTE AO PERÍODO SOCIAL DE 01/01/2018 a 31/12/2018, O QUAL FOI EXTRAÍDO DO LIVRO DIÁRIO DE NUMERO 10 (dez) AUTENTICADO EM 09/05/2019 SOB Nº 19/002626-0 E PROTOCOLO Nº 19/930467-0 NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA:

NOME EMPRESARIAL: RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, Nº 361,
BAIRRO: SANTO AMARO
CIDADE: RECIFE ESTADO: PE CEP: 50.100-150


NIRE: 26.201.720.681

DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO NA JUCEPE: 12/12/2008


CNPJ: 10.541.005/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0374056-08

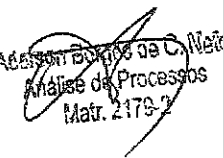
RECIFE, 01 DE JANEIRO 2018.



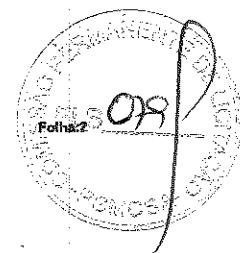
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 707.102.014-00
R.G. 3.607.252 SSP-PE



ROSSANA PATRICIA DA SILVA VIEIRA
CONTADORA CRC/PE 015916/O-6
CPF: 793.995.254-49 RG. 3.705.265 SSP-PE


Adilson Brito de Melo
Análise de Processos
Matr. 2179-2





BALANÇO PATRIMONIAL
RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
 CNPJ: 10.541.005/0001-85
 NIRE: 26.201.720.681 Data 12/12/2008
 Nº DE ORDEM 10
 PERÍODO: 01 de JANEIRO de 2018 A 31 de DEZEMBRO de 2018

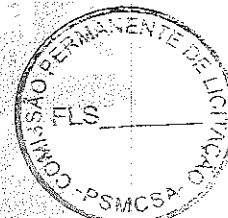
ATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final	PASSIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
DISPONÍVEL					
CAIXA	R\$ 510.566,32	R\$ 85.718,22	FORNECEDORES	R\$ 411.713,26	R\$ 9.733,19
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 1,00	R\$ 1,00	IMPOSTOS FISCAIS A RECOLHER	R\$ 3.831,33	R\$ 8.191,99
VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ 30.520,93	R\$ 238.446,88	IMPOSTOS E CONT.SOCIAIS A RECOLHER	R\$ 38.299,64	R\$ 50.798,39
DISPONÍVEL	R\$ 601.119,25	R\$ 324.166,08			
REALIZÁVEL					
CLIENTES	R\$ 757.190,96	R\$ 1.048.592,85	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 453.844,23	R\$ 68.723,51
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 50.461,32	R\$ -			
ESTOQUES	R\$ 180.619,23	R\$ 48.546,96	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	R\$ 72.637,77	R\$ 113.119,39	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.682.027,53	R\$ 1.534.425,28	RESERVAS		
ATIVO NÃO CIRCULANTE			RESERVAS DE CAPITAL		
PERMANENTE			RESERVAS DE LUCROS ANTERIORES	R\$ 445.942,81	R\$ 1.172.404,28
INVESTIMENTOS	R\$ -	R\$ 1.680.780,75	RESERVAS DE LUCROS DO EXERCÍCIO	R\$ 723.468,04	R\$ 1.859.214,01
IMOBILIZADO	R\$ 872.105,10	R\$ 697.105,10	TOTAL RESERVAS DE LUCROS	R\$ 1.169.411,85	R\$ 3.132.218,29
(-) DEPRECIACOES	R\$ (13.117,85)	R\$ (15.820,74)	TOTAL DAS RESERVAS	R\$ 1.169.411,85	R\$ 3.132.218,29
TOTAL DO IMOBILIZADO	R\$ 858.987,24	R\$ 681.284,39	PREJUÍZO ANTERIORES	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	R\$ 858.987,24	R\$ 2.662.276,11	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	R\$ (2.241,41)	R\$ (2.241,41)
			PREJUÍZOS ACUMULADO	R\$ (2.241,41)	R\$ (2.241,41)
TOTAL DO ATIVO	R\$ 2.521.014,77	R\$ 4.196.700,39	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 2.167.170,54	R\$ 4.129.976,88
			TOTAL DO PASSIVO	R\$ 2.521.014,77	R\$ 4.196.700,39

Sub as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas das folhas 220 a 223 do Livro Diário nº 10.
 Registrado em 09/05/2019 na JUCEPE autenticação nº 19002626-0, protocolo nº 19/930467-0.
 A Sociedade não possui Conselho fiscal instalado.
 A Sociedade não possui Auditoria Independente.

RECIFE, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

JOSE ANTONIO DA SILVA
 SÓCIO - ADMINISTRADOR
 CPF: 707.102.014-00 RG 3.607.252 SDS/PE

ROSSANA PATRICIA DA SILVA VIEIRA
 CONTADORA CRC: PE-015916/O-6
 CPF: 793.995.254-49 RG 3705265 SSP/PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/05/2019
 SOB Nº: 20199277940
 Protocolo: 19/927794-0

Empresa: 26 2 0172068 1
 RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
 Data - 16/5/2019 10:58:50
 Código de Autenticação 1307.407C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodao/chanceladigital.asp?cd=1307407C83893409>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.20172068-1
 Nº PROTOCOLO 19927794-0 PROTOCOLADO 16/05/2019 10:58:50
 Nº ARQUIVAMENTO 2219527940 ARQUIVADO 16/05/2019 10:58:50
 EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA



Folha: 3

RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

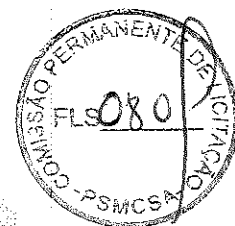
CNPJ: 10.541.005/0001-85**

NIRE: 26.201.720.681 Data: 12/12/2008

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

Nº DE ORDEM 10

PERÍODO: 01 de JANEIRO de 2018 A 31 de DEZEMBRO de 2018



RECEITA DE VENDAS DE PRODUTOS	R\$ 2.510.916,39
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 1.178.594,80
(=) RECEITA BRUTA	R\$ 3.689.511,19
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
IMPOSTOS S/ VENDAS E SERV.	R\$ 404.366,58
(=) RECEITA LÍQUIDA	R\$ 3.285.144,61
(-) CUSTO DAS VENDAS	R\$ 667.884,72
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 2.617.259,89
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 621.246,09
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ 21.142,93
(-) DESPESAS FINANCEIRA	R\$ 16.739,01
(-) DEPRECIACIONES	R\$ 2.502,88
(+) OUTRAS RECEITAS	R\$ 24,95
(+) RECEITAS FINANCEIRA	R\$ 4.160,08
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.959.814,01

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 220 a 223 do Livro Diário nº 10.

Registrado em 09/05/2019 na JUCEPE autenticação nº 19/002626-0, protocolo nº 19/930467-0.

A Sociedade não possui Conselho fiscal instalado;

A Sociedade não possui Auditoria independente.

RECIFE, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSE ANTONIO DA SILVA
SÓCIO - ADMINISTRADOR

CPF: 707.102.014-00 RG 3.607.252 SDS/PE

ROSSANA PATRICIA DA SILVA VIEIRA
CONTADORA CRC: PE-015916/O-6

CPF: 793.995.254-49 RG 3705265 SSP/PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2019

SOB Nº: 20199277940

Protocolo: 19/927794-0

Empresa: 26 2 0172068 1
RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
Data - 16/5/2019 10:58:50
Código de Autenticação 1307.407C.8389.3409
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodao/chanceladigital.asp?cd=1307407C83893409>

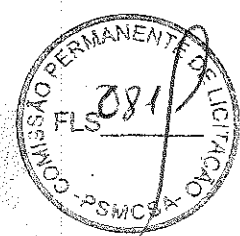
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.201.720.681
Nº PROTOCOLO 19927794-0 PROTOCOLADO 16/05/2019 10:32:52
Nº ARGUMENTO 20199277940 ARQUIVADO 16/05/2019 10:58:50
EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA





Folha: 4

RACS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ Nº: 10.541.005/0001-85
 NIRE Nº: 26.201.720.681 DATA 12/12/2008
 Nº DE ORDEM 10



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - D.L.P.A
 EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	R\$
SALDO DE LUCROS EM 31/12/2017	1.172.404,28
SALDO DE PREJUÍZOS	(2.241,41)
(+/-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
REVERSÕES DE RESERVAS	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 2018	1.959.814,01
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO p/ DESTINAÇÃO DO LUCRO:	
RESERVA LEGAL	-
RESERVA DE LUCRO PARA EXPANSÃO	
DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	
SALDO EM 31/12/2018	3.129.976,88

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas das folhas 220 a 223 do Livro Diário nº 10.
 Registrado em 09/05/2019 na JUCEPE autenticação nº 19/002626-0, protocolo nº 19/930467-0.
 A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;
 A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2018.

Rossana Patricia da Silva Vieira
ROSSANA PATRICIA DA SILVA VIEIRA
 CONTADORA CRC: PED1516/O-6
 CPF 793.995.254-49 RG 3.705.265 SSP/PE

José Antonio da Silva
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 707.102.014-00
 RG: 3.607.252 SDS-PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2019
 SOB Nº: 20199277940
 Protocolo: 19/927794-0
 Empresa: 26 2 0172068 1
 RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE
 INFORMÁTICA LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
 Data - 16/5/2019 10:58:50
 Código de Autenticação 1307.407C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1307407C83893409>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0172068-1
 Nº PROTOCOLO 19927794-0 PROTOCOLADO 16/05/2019 10:32:42
 Nº ARQUIVAMENTO 20199277940 ARQUIVADO 16/05/2019 10:58:50
 EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

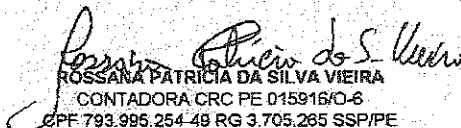



RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ Nº: 10.541.005/0001-85
 NIRE Nº: 26.20.17.20.68-1 DATA 12/12/2008
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 Nº DE ORDEM 10

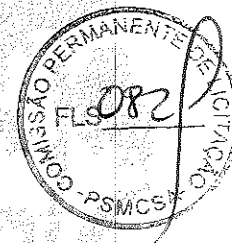
DESCRIÇÃO	CAPITAL			RESERVAS		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	EM R\$
	SUBSCRITO	A REALIZAR	REALIZADO	CAPITAL	LEGAL		TOTAL
SALDOS EM 31/12/2017			R\$ 1.000.000,00			R\$ 1.170.162,87	R\$ 2.170.162,87
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR (-)							
AUMENTOS DE CAPITAL							
LUCRO DO EXERCÍCIO/2018						R\$ 1.959.814,01	R\$ 1.959.814,01
PROPOSTA DESTINAÇÃO DO LUCRO							
TRANSFERÊNCIA PARA RESERVAS:							
RESERVA LEGAL							
RESERVA DE LUCROS P/ EXPANSÃO							
DIVIDENDOS A DISTRIBUIR							
SALDOS EM 31/12/2018			R\$ 1.000.000,00			R\$ 3.129.976,88	R\$ 4.129.976,88


Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas das folhas 220 a 223 do Livro Diário nº 10.
 Registrado em 09/05/2019 na JUCEPE autenticação nº 19/002625-0, protocolo nº 19/S00467-0.
 A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;
 A Sociedade não possui Auditoria Independente.

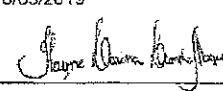
Recife, 31 de Dezembro de 2018.


ROSSANA PATRÍCIA DA SILVA VIEIRA
 CONTADORA CRC PE 015916/O-6
 CPF 793.995.254-49 RG 3.705.265 SSP/PE

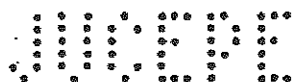

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
 SÓCIO - ADMINISTRADOR
 CPF 707.102.014-00 RG 3607252 SDS/PE




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2019
 SOB Nº: 20199277940
 Protocolo: 19/927794-0
 Empresa: 26 2 0172068 1
 RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA


ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL





Folha: 6

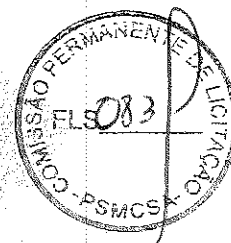


RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 10.541.005/0001-85

NIRE Nº 26.201.720.681 Data 12/12/2008

Nº DE ORDEM 10



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A Racs Comércio e Serviços de Informática Ltda é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Recife – PE, a Rua do Sossego, nº 361, Bairro Santo Amaro, tendo como objeto social principal o Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática, com início de atividades em 12/12/2008.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.2) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.3) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.4) Investimentos em empresas coligadas e controladas, a empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.5) Impostos Federais

A empresa está no regime tributário SIMPLES Nacional contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui passivo, relacionado a empréstimos e financiamentos, junto às instituições financeiras nacionais ou a terceiros.



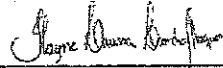

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2019

SOB Nº: 20199277940

Protocolo: 19/927794-0

Empresa: 26 2 0172068 1
RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA


ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA

Data - 16/5/2019 10:58:50

Código de Autenticação 1307.407C.8389.3409

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?od=1307407C83893409>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.O. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL


NIRE 26.2.0172068-1

Nº PROTOCOLO 19927794-0 PROTOCOLADO 16/05/2019 10:32:52

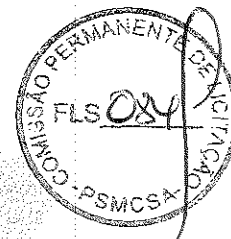
Nº ARQUIVAMENTO 20190277940 ARQUIVADO 16/05/2019 10:58:50

EMPRESA RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA





Folha: 7


RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 10.541.005/0001-85
NIRE Nº 26.201.720.681 Data 12/12/2008
Nº DE ORDEM 10


5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
José Antônio da Silva	700.000	70	R\$ 700.000,00
Joaquim Felipe Lopes Pereira	300.000	30	R\$ 300.000,00
Total	1.000.000	100	R\$ 1.000.000,00

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.


As informações foram extraídas das folhas 220 a 223 do Livro Diário nº 10.

Registrado em 08/05/2019 na JUCEPE autenticação nº 19/002626-0, protocolo nº 19/930467-0.


A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife, 31 de dezembro de 2018.



JOSÉ ANTONIO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 707.102.014-00
R.G. 3.607.252 SSP-PE



ROSSANA PATRICIA DA SILVA VIEIRA
CONTADORA CRC: PE-015916/O-6
CPF: 793.995.254-49
RG: 3.705.265 SSP-PE



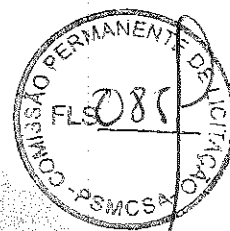
Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
 Data - 16/5/2019 10:58:50
 Código de Autenticação 1307.407C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1307407C83893409>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.20172068-1
 Nº PROTOCOLO 19/927794-0 PROTOCOLO 19/2019 10:52:52
 Nº ARQUIVAMENTO 2019277940 ARQUIVADO 16/5/2019 10:58:50
 EMPRESA RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/02/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2019
 SOB Nº: 20199277940
 Protocolo: 19/927794-0

Empresa: 26 2 0172068 1
 RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE
 INFORMATICA LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
 Data - 16/5/2019 10:58:50
 Código de Autenticação 1307.407C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=1307407C83893409>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0172068-1
 Nº PROTOCOLO 19/927794-0 PROTOCOLADO 16/5/2019 10:32:52
 Nº ARQUIVAMENTO 20199277940 ARQUIVADO 16/5/2019 10:58:50
 EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA



Folha: 8

RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE BALANÇO 2018

CNPJ: Nº 10.541.005/0001-85

NIRE: 26.201.730.68-1

DATA: 12/12/2018

Nº DE ORDEM: 10

AVALIAÇÃO FINANCEIRA

APLICAÇÃO DA EQUAÇÃO LIQUIDEZ GERAL	
LG = AC + RLP =	1.534.425,28 = 23,00
PC + ELP	66.723,51

APLICAÇÃO DA EQUAÇÃO SOLVÊNCIA	
SG = ATIVO TOTAL =	4.196.700,39 = 62,90
PC+ ELP	66.723,51

APLICAÇÃO DA EQUAÇÃO LIQUIDEZ CORRENTE	
LC = ATIVO CIRCULANTE =	1.534.425,28 = 23,00
PASSIVO CIRCULANTE	66.723,51

APLICAÇÃO DA EQUAÇÃO LIQUIDEZ RECURSOS PRÓPRIO	
LRP = AT - PC =	4.196.700,39 - 66.723,51 = 4.129.976,88 = 61,90
PC	66.723,51
	66.723,51

APLICAÇÃO DA EQUAÇÃO DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO	
GEnd = PC + ELP =	66.723,51 + 0,00 = 0,02
PL	4.129.976,88

APLICAÇÃO DA EQUAÇÃO LIQUIDEZ SECA	
LS = AC - ESTOQUE =	1.534.425,28 - 48.546,96 = 1.485.878,32 = 22,27
PC	66.723,51
	66.723,51

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;


As informações foram extraídas das folhas 220 a 223 do Livro Diário nº 10.

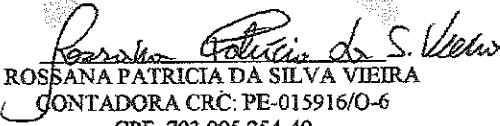
Registrado em 05/09/2019 na JUCEPE autenticação nº 19/002626-0, protocolo nº 19/930467-0.

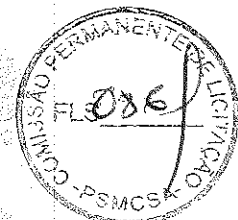
A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

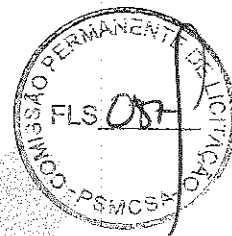
Recife, 31 de Dezembro de 2018.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 707.102.014-00
R.G. 3.607.252 SSP-PE


ROSSANA PATRÍCIA DA SILVA VIEIRA
CONTADORA CRC: PE-015916/O-6
CPF: 793.995.254-49
RG: 3.705.265 SSP-PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2019
 SOB Nº: 20199277940
 Protocolo: 19/927794-0
 Empresa: 25 2 0172068 1
 RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

Arquivo de Processos
 2019/927794-0
 16/05/2019



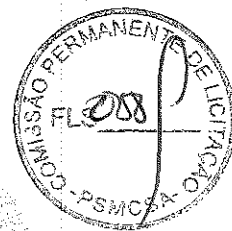
Documento disponibilizado a 793.995.254-49 - ROSSANA PATRICIA DA SILVA
 Data - 16/5/2019 10:58:50
 Código de Autenticação 1307.407C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1307407C83893409>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0172068-1
 Nº PROTOCOLO 19927794-0 PROTOCOLADO 16/05/2019 10:58:52
 Nº ARQUIVAMENTO 20199277940 ARQUIVADO 16/05/2019 10:55:50
 EMPRESA RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA



Folha: 9

**TERMO DE ENCERRAMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL
Nº de ORDEM 10**



CONTÉM O PRESENTE BALANÇO 9 (nove) FOLHAS, ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 1 A 8 E SERVIU DE BALANÇO PATRIMONIAL, REFERENTE A MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2018, REFERENTE AO PERÍODO SOCIAL DE 01/01/2018 a 31/12/2018, O QUAL FOI EXTRAÍDO DO LIVRO DIÁRIO DE NUMERO 10 (dez) AUTENTICADO EM 09/05/2018 SOB Nº 19/002626-0 E PROTOCOLO Nº 19/930467-0 NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA:

NOME EMPRESARIAL: RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, Nº 361,

BAIRRO: SANTO AMARO

CIDADE: RECIFE ESTADO: PE CEP: 50.100-150


NIRE: 26.201.720.681

DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO NA JUCEPE: 12/12/2008

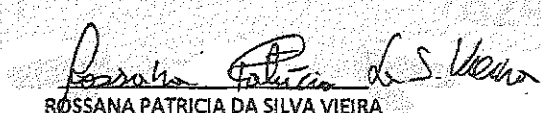
CNPJ: 10.541.005/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0374056-08

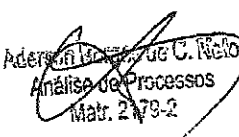
RECIFE, 31 DE DEZEMBRO 2018.



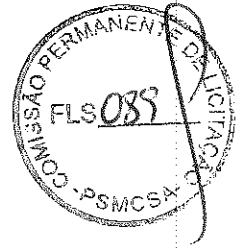
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 707.102.014-00
R.G. 3.607.252 SSP-PE



ROSSANA PATRICIA DA SILVA VIEIRA
CONTADORA CRC/PE 015916/O-6
CPF: 793.995.254-49 RG. 3.705.265 SSP-PE


Aderson de C. Nêto
Análise de Processos
Matr. 2179-2



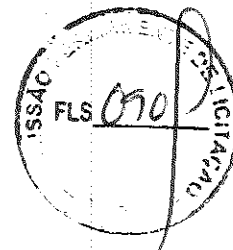


- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **PORTARIAS**
- **RESOLUÇÕES**

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.878 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID-19.



O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

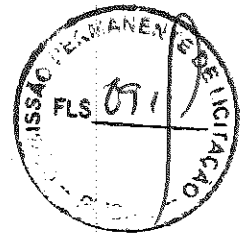
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador: 76F666A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2020. Edição 2550

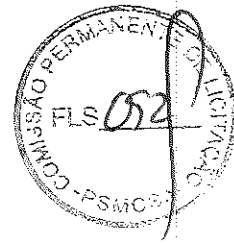
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C. de 23 de março de 2020)

(Republicada no Dou Extra nº 57 – C. de 24 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

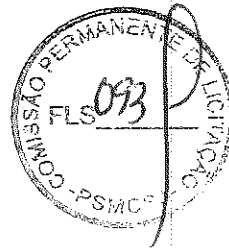
Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

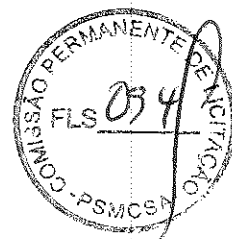
§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odontológico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

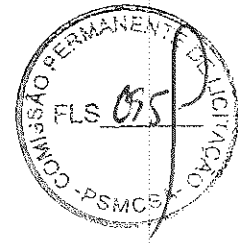
§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na

peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

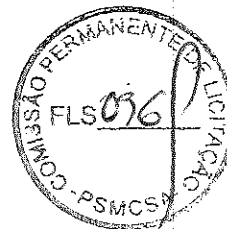
§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-3-2020, Edição Extra Nº 56-C, Seção 1, páginas 5 e 6, com incorreção.

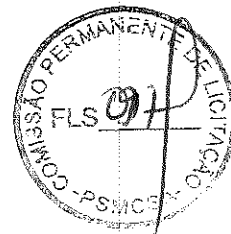
Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

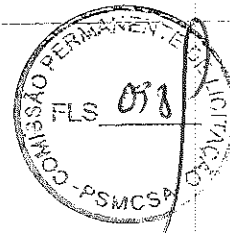
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

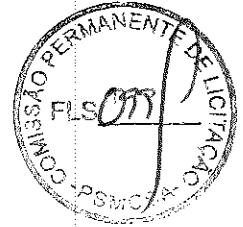
LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

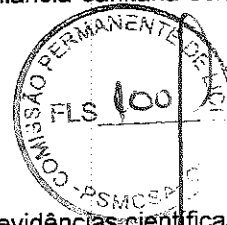
I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

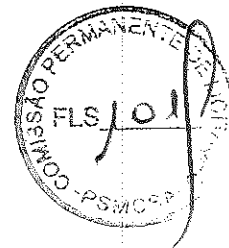
Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



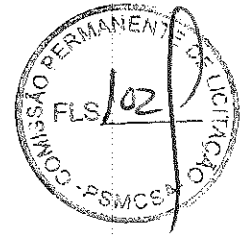
Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar aliquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

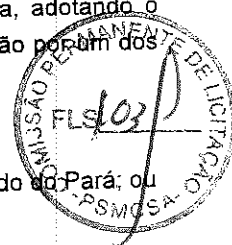
§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

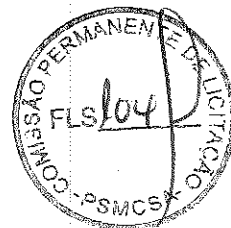
19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte
_____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica
acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis
consequências da sua não realização.

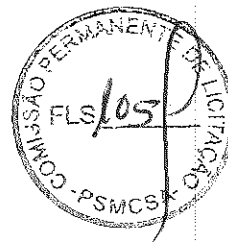
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

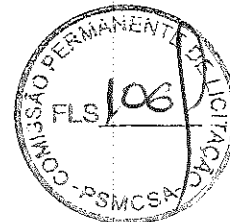
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e



II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

Art. 5º Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

Art. 6º Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

Art. 7º Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 8º Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 9º Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

Art. 10. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

Art. 11. Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

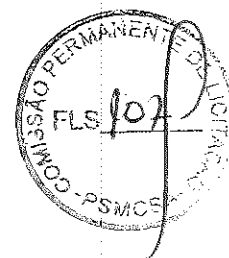
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Art. 14. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.



Art. 15. Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

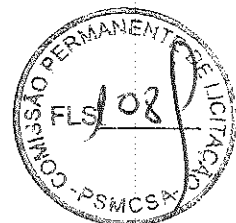
LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

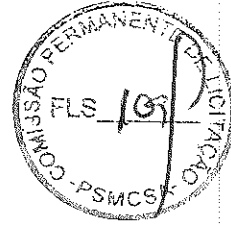
OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador: B6E1896C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO



Referência: Estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19.

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 18/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

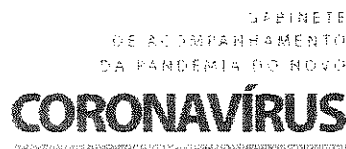
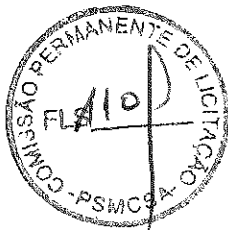
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

CONSIDERANDO a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos de tratamento intensivo, e que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no SUS já é da ordem de 95% para atenção aos pacientes críticos, o que torna imprescindível a ampliação emergencial de leitos novos de UTI para atender essa extraordinária demanda;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;



CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/PE nº 01/2020, de 31 de janeiro de 2020; o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) - PE - Versão 2, de 06 de fevereiro de 2020; a Nota Técnica SES/PE nº 04/2020, de 20 de março de 2020, que retrata a atualização 2 da estratégia assistencial e vigilância na epidemia COVID-19; a Nota Técnica Conjunta SES/PE – COSEMS-PE nº 001, de 21 de Março de 2020, que trata da atenção à saúde em situação pandêmica COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

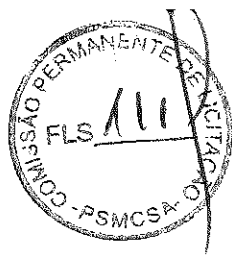
CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, requerem, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender;

RESOLVE:

I – **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19:

a) elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual, inclusive para permitir o recebimento de recursos previstos na Portaria nº 395 do Ministério da Saúde, de 16 de março de 2020.



CONSIDERANDO que até a presente data, as autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco, editaram várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre elas o Plano de Contingência Estadual, que prevê a ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves; a aquisição de insumos e equipamentos para as unidades da rede estadual de saúde, necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV; ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermagem em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); requisição de bens e insumos, dentre várias outras medidas que vem sendo adotadas no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um *“conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”*, sugerindo *“que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”*¹;

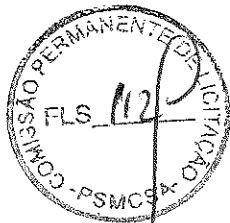
CONSIDERANDO que dentre as medidas recomendadas pelo CONASEMS na relação dos municípios com a região, há previsão para a construção de um plano de enfrentamento regional contendo organização do fluxo dos hospitais da região, regulação e transporte sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de que os municípios envidem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, não só executando os Planos de Contingência Municipais, cuja elaboração já foi objeto da Recomendação PGJ nº 03/2020, de 16 de março de 2020, como também colaborando com o Estado nos casos menos graves provocados pela COVID-19;

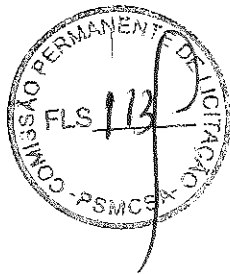
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS-GM nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, tocando ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 19.301.208,00 (dezenove milhões, trezentos e um mil, duzentos e oito centavos);

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CIB-PE nº 5.275, de 24 de março de 2020, foi deliberado que o recurso de custeio definido pela Portaria MS-GM nº 395/20 será integralmente transferido aos municípios pernambucanos, na ordem de R\$ 2,00 (dois reais) per capita, segundo projeção do IBGE para 2020;

¹ <https://www.conasems.org.br/orientacoes-tecnicas-aos-municipios-para-enfrentamento-da-pandemia-do-novo-coronavirus-covid-19/>



- b) adotem providências direcionadas à execução dos respectivos Planos de Contingência Municipais, através das suas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, voltadas para o cenário epidemiológico atual, visando a execução de serviços e recursos direcionados à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;
- c) aprovem normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar da rede própria, e, sendo necessário, nas unidades regionais de saúde do Estado;
- d) organizem as ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID-19, segundo parâmetros definidos pela SES-PE e correspondentes ao porte populacional do cada município, garantindo o pleno funcionamento do SAMU 24h para todos os municípios da I e II Macrorregião de Saúde, devendo os municípios da III e IV Macrorregião de Saúde garantirem a transferência dos casos de SRAG através do transporte sanitário adequado;
- e) garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação;
- f) priorizem e implementem ações destinadas ao combate da COVID-19, devendo, em especial:
- f.1) diante da importância do Planejamento Municipal, realizarem a revisão do plano de contratações, identificando, com relação aos objetos contratuais, o seguinte:
- 1) aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;
 - 2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
 - 3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- f.2) diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação ou suspensão da execução de contrato referente a áreas outras que não tenham relação com o combate da COVID-19;
- f.3) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
- f.4) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- g) mantenham a atenção primária funcionando plenamente;
- h) mantenham as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24hs e em pleno funcionamento;



i) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades mistas, procederem, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizarem o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado;

j) Diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993, cumprem observar:

1) O art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que cria autorização temporária para dispensa de licitação *“para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”*, respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações²;

2) A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas da COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado;

3) É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolde exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;

k) Diante da previsão legal contida no artigo 5º, inciso III, da LRF, que a eventual utilização da reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) somente seja direcionada para os fins de atendimento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID-19 (aquisição de bens serviços e insumos);

II – **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa da saúde, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, exigindo a elaboração dos Planos de Contingência Municipais e promovendo o acompanhamento das suas respectivas execução, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

III - **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa do patrimônio público, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para promover o acompanhamento das medidas sugeridas na alínea “c” do item I, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

III – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

² Lei Federal 13.979/2020 - Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

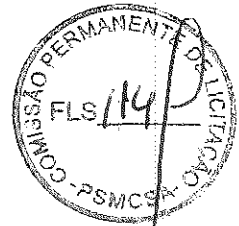
b) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), dando-lhes conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Secretários Municipais do Estado de Pernambuco;

c) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Saúde e Cidadania, para fins de conhecimento, apoio e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas promotorias de Justiça;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

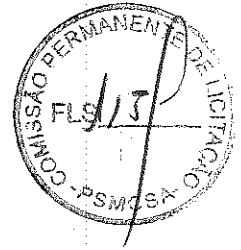
Recife, 30 de março de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
 § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
 § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

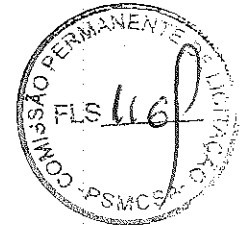
- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput.**" (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

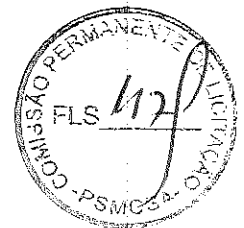
II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Alder Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça



Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitalares, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

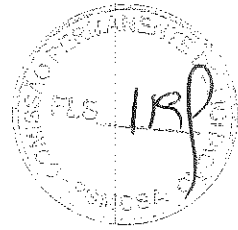
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

- I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;
- III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;



V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.

Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

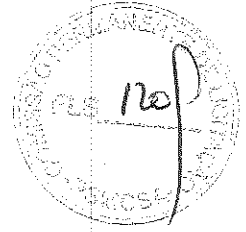
Chancelas:

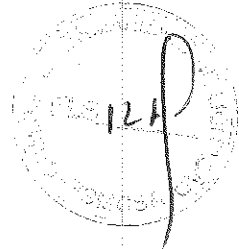
OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:09040F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.878 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

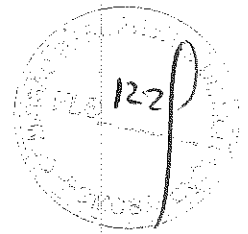
CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"



CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

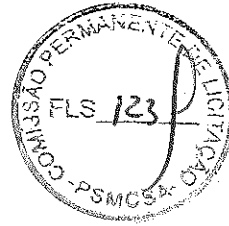
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador: 76F666A3

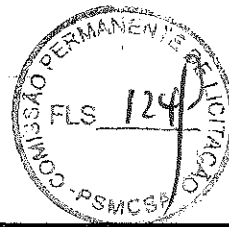
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2020. Edição 2550

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESCASSEZ EPI



DIÁRIO de PERNAMBUCO

DIÁRIO de PERNAMBUCO



NOTÍCIA DE LOCAL

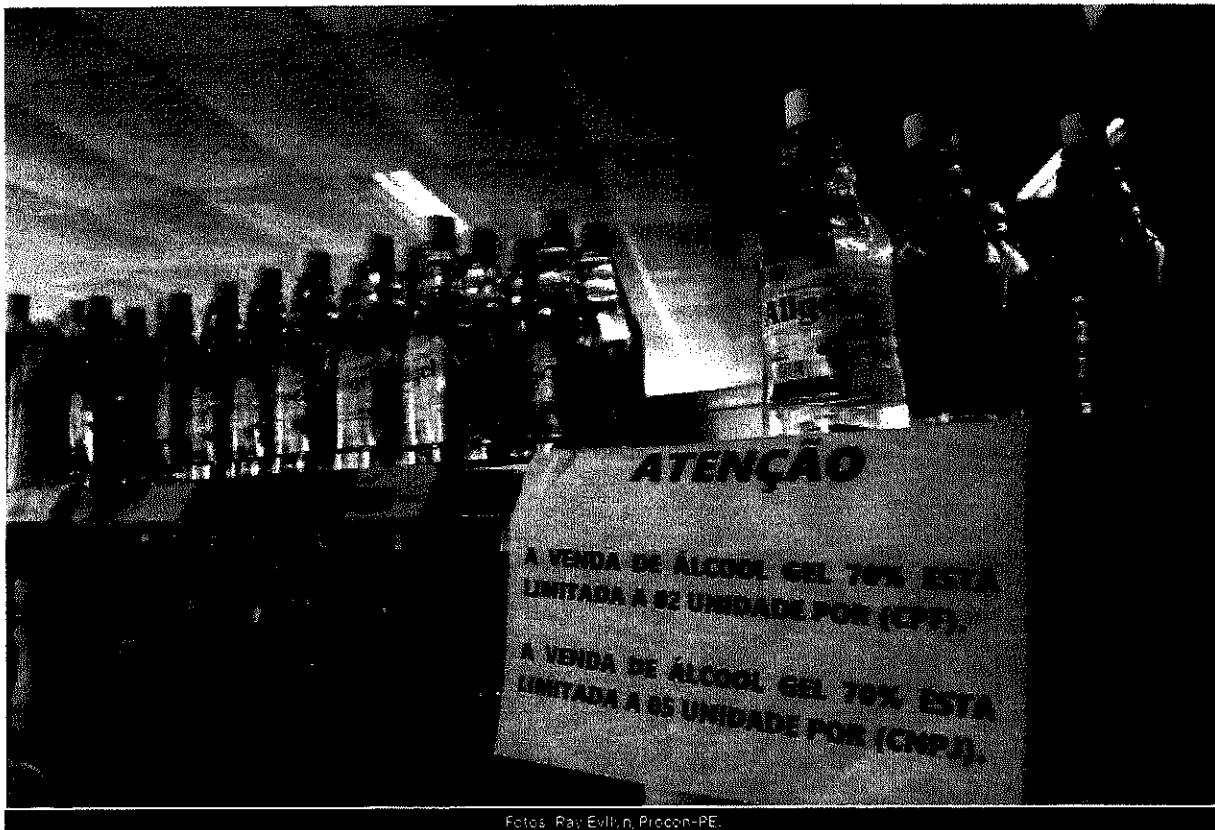
Coronavírus



Procon-PE fiscaliza farmácias e distribuidoras após denúncias de preços abusivos de álcool e máscara

Por: [Diário de Pernambuco](#)

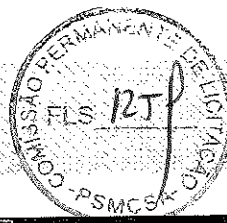
Publicado em: 28/02/2020 17:11 | Atualizado em: 28/02/2020 17:40



Fotos: Ray Evilh, Procon-PE.

Com o aumento da procura de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) diante da suspeita de casos de coronavírus no estado, o Procon-PE iniciou o serviço de fiscalização em farmácias e distribuidoras do Recife. Somente na manhã desta sexta-feira (28), cinco estabelecimentos foram vistoriados. O órgão solicitou notas fiscais de meses anteriores para averiguar se as lojas estão praticando preços maiores diante do aumento das vendas. Produtos como máscaras e álcool gel sumiram de algumas prateleiras e as distribuidoras alegam dificuldade para atender aos fornecedores.

Notas fiscais de dezembro até hoje foram solicitadas para comparar os valores cobrados atualmente. Os estabelecimentos terão até a próxima segunda-feira para apresentar os documentos. "Estamos notificando distribuidoras e farmácias para identificar as notas fiscais para comparar os preços praticados agora e anteriormente para saber se os valores estão abusivos. Realmente, em algumas farmácias o estoque de álcool gel e máscara zerou. Os donos desses estabelecimentos alegaram que as distribuidoras, que antes vendiam uma caixa com 100 unidades de máscaras por R\$ 20, atualmente querem repassar por R\$ 130. Dessa forma, consequentemente esse valor vai ser repassado para o consumidor final", afirma a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, Danielly Sena.



DIÁRIO de PERNAMBUCO

fornecimento desses equipamentos para a rede pública de saúde. O ministro, João Gabbardo, afirmou que se for necessário, pode impedir a exportação desses produtos e apreender nas fábricas para que sejam repassados aos hospitais atendidos pelo SUS.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), o estoque ainda é suficiente para realizar os atendimentos nos hospitais de referência, como o Hospital Correia Picanço, na Tamarineira, bairro da Zona Norte do Recife e o Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no bairro de Santo Amaro, no Centro da cidade. Segundo a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, esse tipo de fiscalização nas distribuidoras também podem garantir assistência ao serviço público de saúde. "O nosso trabalho é para garantir a segurança do consumidor final e também a compra de EPIs pelo serviço de saúde do SUS em nosso estado", comentou.

O Procon-PE ainda emitiu uma Nota Técnica, orientando os consumidores que compraram pacotes de viagens, passagens ou cruzeiros para um dos mais de 40 países onde a doença do coronavírus foi detectada. Caso o consumidor queira desistir da viagem, ele tem seu direito garantido, como diz o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), (...atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança). O órgão orienta que o consumidor procure primeiro o fornecedor para tentar cancelamento ou reagendamento, mas em caso de negativa, venha ao órgão para que seja aberto um procedimento.

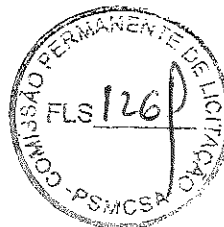


Os comentários abaixo não representam a opinião do jornal Diário de Pernambuco; a responsabilidade é do autor da mensagem.

Recomendados para você



Pior crise da história da Bolsa? E empresas que quase faliram
Easyinvest



Registre-se

Fechar Pub

ReGambieAware.org | 418

DIÁRIO de PERNAMBUCO

NOTÍCIA DE ECONOMIA

Procon



Álcool gel é vendido por preço 334,8% acima do normal em Jaboatão

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 16/03/2020 16:01 | Atualizado em: 16/03/2020 16:24



Procon encontrou preços abusivos no comércio de Jaboatão. (Foto: Bezerria, Procon Jaboatão)

O Procon Jaboatão realizou fiscalização nesta segunda (16) e encontrou produtos relacionados à prevenção do novo coronavírus sendo vendidos por preços abusivos e outras irregularidades. De acordo com o órgão, alguns comerciantes aplicaram preços 334,8% acima do investimento inicial: o produto comprado a R\$ 6,90 estava sendo vendido a R\$ 30.

"Estamos visitando e notificando estabelecimentos que estiverem se aproveitando da situação para vender os produtos a preços abusivos. As notas fiscais são solicitadas para comparar os preços praticados agora e

anteriormente, e para saber se os valores estão muito acima do valor investido na hora da compra do estoque", explicou o coordenador de Fiscalização do Procon, Erik Gondim.

O coordenador de fiscalização explicou que a ação não tem como objetivo prejudicar os comerciantes, mas que é dever do órgão garantir que o consumidor não seja lesado. "Os donos de alguns estabelecimentos alegam que as distribuidoras, que antes vendiam uma unidade de álcool gel por R\$ 8, atualmente querem repassar por R\$ 17. Dessa forma, esse valor acaba sendo repassado para o consumidor final. Por isso estamos levando em consideração o valor de aquisição do estoque. O que não pode é as empresas quererem lucrar rios em cima do consumidor".

GZH

Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

ASSINE

NÃO, OBRIGADO

ACEITO

ECONOMIA

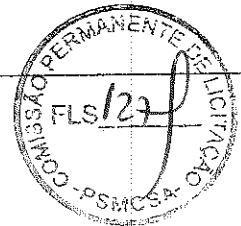
Preço abusivo de produto de prevenção vai gerar multa no AC e em PE

🕒 16/03/2020 - 18h51min



FOLHAPRESS

Ana Luiza Albuquerque E João Valadares



RIO DE JANEIRO, RJ, E RECIFE, PE (FOLHAPRESS) – A Prefeitura do Recife (PE) publicou decreto para autorizar o Procon Recife a autuar estabelecimentos comerciais que estejam praticando preços abusivos relacionados a produtos de prevenção ao coronavírus.

O decreto autoriza o recolhimento das mercadorias vendidas por valores bastante superiores aos praticados no mercado.

Denúncias apontam que parte dos estabelecimentos aumentou o preço de alguns insumos, principalmente do álcool em gel.



A Prefeitura
funcioname

Já o Procon
havendo no
disseminaç



Gostaria de receber notificações sobre as últimas
notícias e atualizações?

NÃO, OBRIGADO

ACEITO

ença de

está

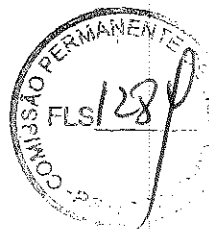
evenção da

O órgão está solicitando que os comerciantes apresentem documentos que comprovem o preço de compra dos produtos e o de venda ao consumidor nos últimos quatro meses. Em caso de constatação de aumento injustificado, as empresas poderão ser multadas.

Ainda não há registro da doença no Acre. No domingo (15), cinco possíveis casos foram descartados.

Mais sobre:

folhapress



RECOMENDADOS

Links promovidos portaboola

Ipojuca: os carros de 2019 não vendidos podem custar uma fração do valor

SaverDaily

Reciclagem de lixo: bom para a saúde e para a economia | GaúchaZH

Contadores: Aumente a eficiência do seu serviço em 4 passos

Juno

O puxão de orelha de Mandetta em João Doria | GaúchaZH

Tênis mais vendido do Brasil. Agora em até 6x sem juros.

Zarb Calçados



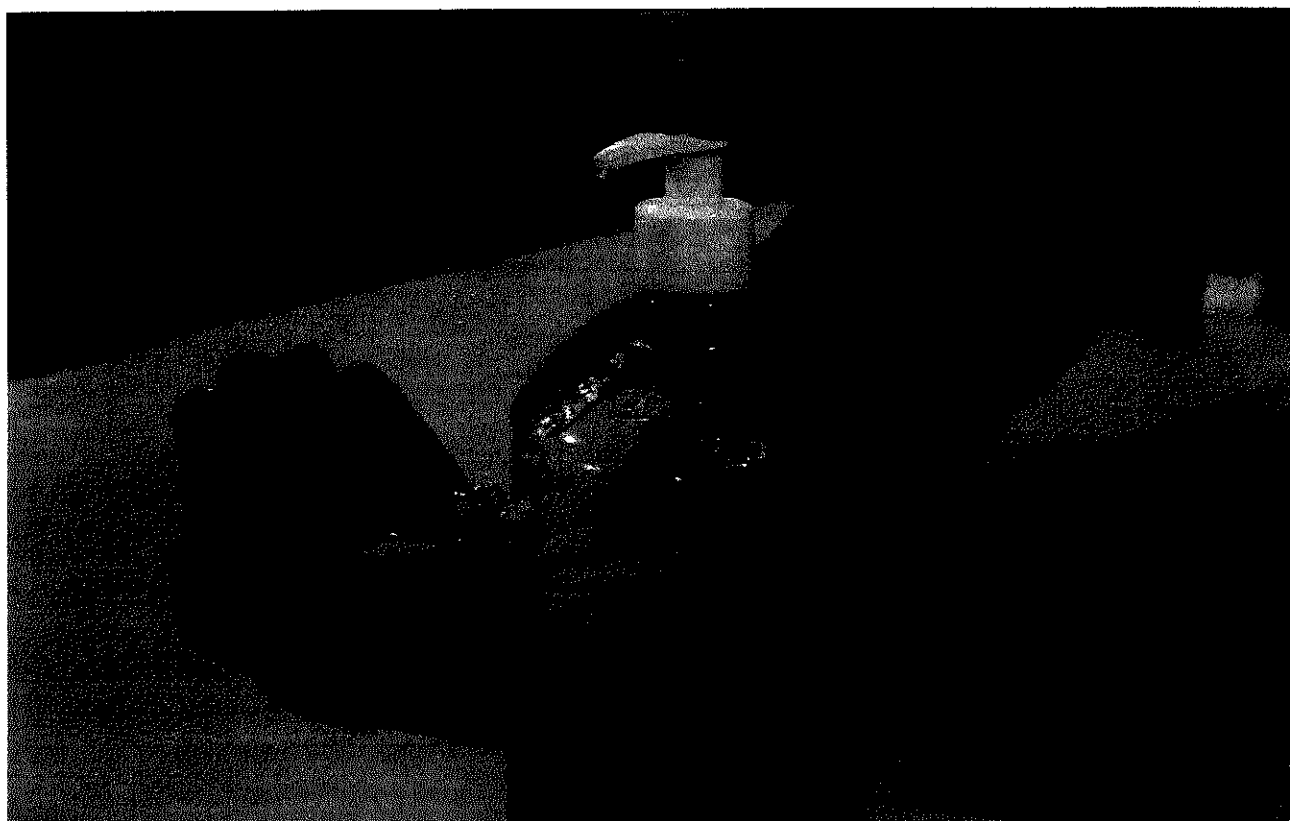
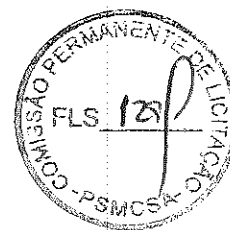


Preço de máscaras sobe até 316% e álcool em gel tem aumento de até 194%, diz Procon do Recife

Órgão foi acionado para checar denúncias sobre 23 lojas da cidade, que reajustaram valores de produtos desde o início da pandemia do novo coronavírus.

Por G1 PE

17/03/2020 17h27 · Atualizado há 3 semanas



Álcool em gel teve aumento de preço em farmácias e distribuidoras do Recife — Foto: Diêgo Holanda/G1

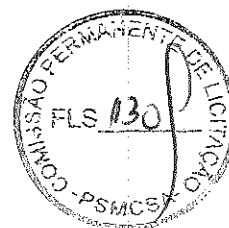
O melhor serviço,
com a melhor entrega

A partir de
R\$ 58,80

ou
12x
R\$ 4,90

sem
juros

ton
na Store
para o autônomo

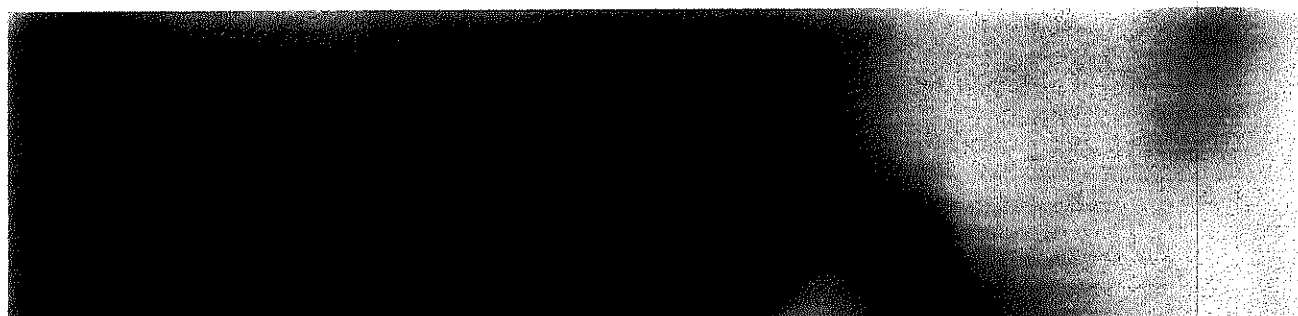


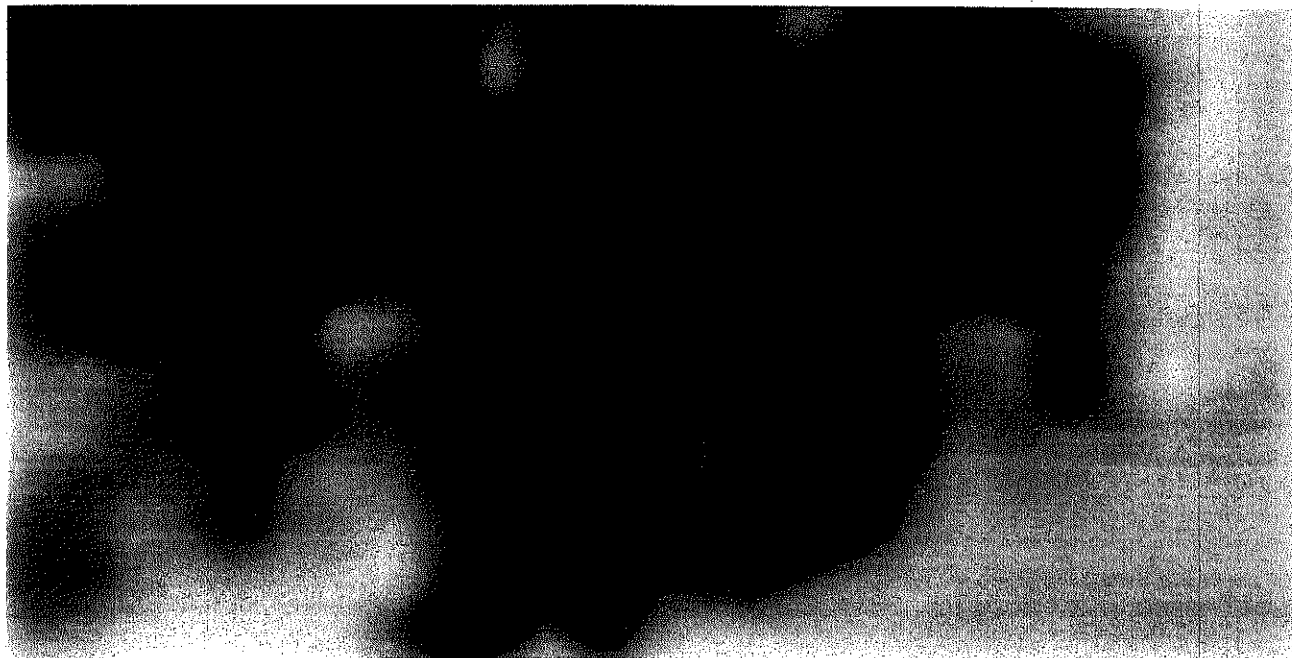
O Procon do Recife informou, nesta terça-feira (17), que identificou aumento abusivo de preços de produtos usados para tentar evitar contágio durante a pandemia do novo coronavírus. Segundo o órgão, entre 19 de fevereiro e 6 de março, as máscaras cirúrgicas tiveram reajuste de até 316%, e o álcool em gel, de até 194%.

- **Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **Coronavírus: confira perguntas e respostas**
- **Saiba como estão os serviços no estado**

Segundo a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim, 23 estabelecimentos foram fiscalizados nos últimos dias pelo órgão por causa de denúncias feitas por consumidores. Em Pernambuco, **foram confirmados 18 casos da doença**, segundo o balanço divulgado na noite de segunda (16).

De acordo com o órgão, houve estabelecimentos em que valor embalagem de álcool em gel com 170 gramas subiu de R\$ 9,99 para R\$ 56,76, e que a caixa com 50 unidades da máscara branca subiu de R\$ 6,10 para R\$ 25.



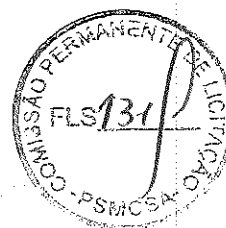


Fiscais do Procon do Recife estão verificando denúncias contra farmácias que reajustaram preços de máscaras e de álcool em gel — Foto: Procon do Recife/Divulgação

"Nós demos um prazo de 48 horas para que esses estabelecimentos apresentem as notas de entrada [de compra] que justifiquem esse aumento de valor. Se ficar constatado que o aumento foi abusivo, nós damos outro prazo, agora de 24 horas, para que os preços sejam reajustados", explicou a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim.

Caso os preços continuem injustificadamente altos após esse prazo, existe a possibilidade de punição, de acordo com o artigo 56 da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que pode ir de multa até cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

A fiscalização, segundo a presidente do Procon, não vai parar. Para facilitar o acesso do consumidor, foi lançado o atendimento online, que promete uma resposta em até 72 horas para as pessoas, priorizando os casos mais urgentes, ligados aos produtos que tenham relação com a Covid-19.





NOTÍCIA DE LOCAL

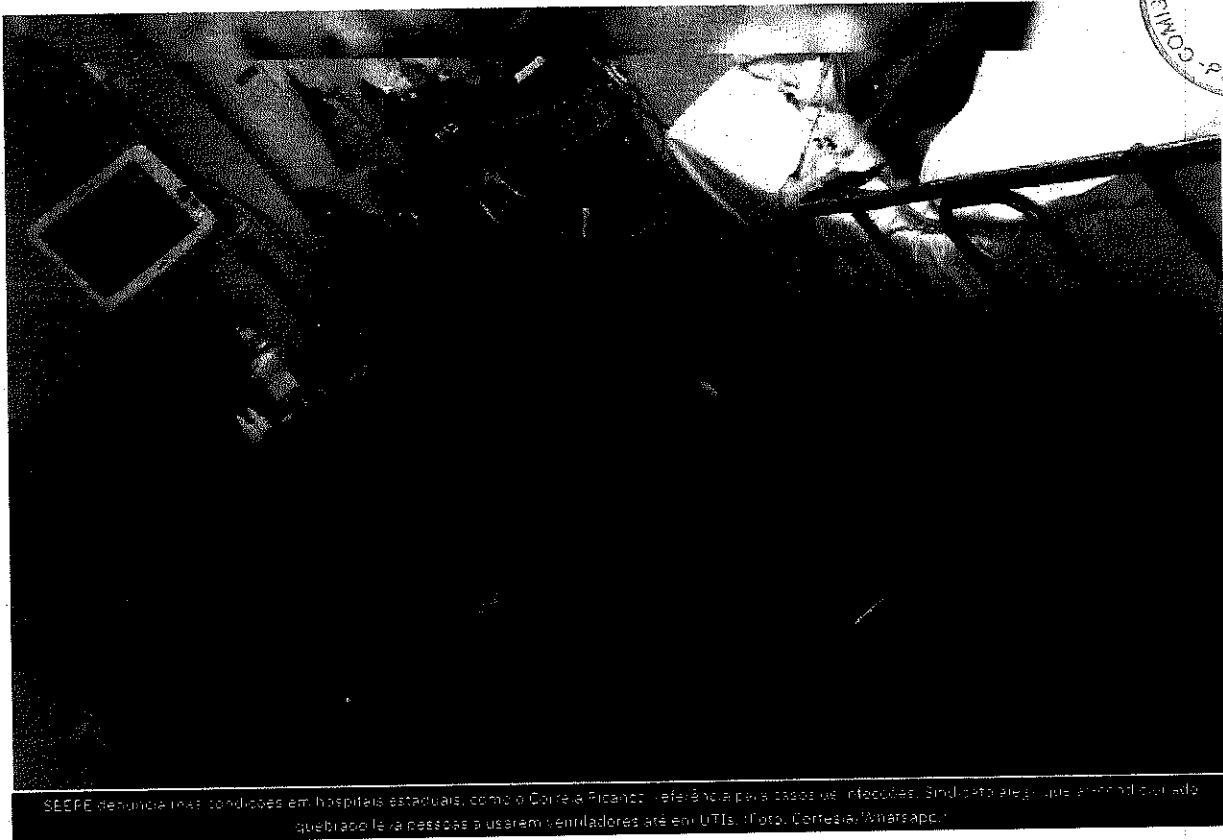
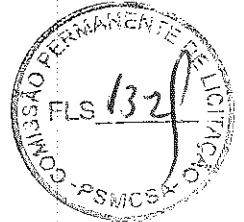
Reclamação



Enfermeiros ameaçam parar por falta de materiais de proteção contra coronavírus em hospitais

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 17/03/2020 22:50



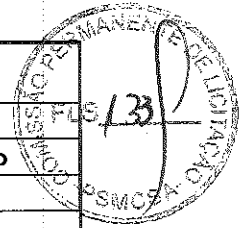
SEEPE denuncia más condições em hospitais estaduais, como o Correia Picanço, referindo-se a casos de infecções. Sindicato alega que ar-condicionado quebrado leva pessoas a usarem ventiladores até em UTIs. (Foto: Cortesia/WhatsApp)

Enfermeiros de hospitais vinculados ao governo de Pernambuco prometem paralisar as atividades na próxima segunda-feira (23). Além da campanha por reajuste salarial, a categoria denuncia que o estado não está disponibilizando para os profissionais máscaras, luvas, álcool em gel e sabão nas unidades médicas - coisas que garantem a integridade do trabalho, especialmente no atual cenário de infecções pelo novo coronavírus. Ainda, alegam que o Hospital Correia Picanço (referência para tratamento de infecções) está sem ar-condicionado, chegando a ter ventiladores instalados em UTIs.

O movimento é organizado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco (SEEPE). A presidente da entidade, Ludmila Outtes, explica que a legislação vigente impede trabalho em condições insalubres/perigosas. "O coronavírus chegou a Pernambuco e a Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e lavagem de mãos. E o que tem acontecido nos principais hospitais estaduais é a falta desses materiais", afirma.

"O Hospital Correia Picanço está há seis meses com ar-condicionado quebrado. Pacientes e profissionais estão tendo que levar ventilador até mesmo para UTIs, o que é um absurdo para controle de infecção. No Hospital Geral de Areias, só tinha 20 máscaras

LICOM - Recebimento dos Dados de Inscrição do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 31/03/2020 16:39	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 122	
Usuário Responsável: Wanderson Vanderlei Da Silva	

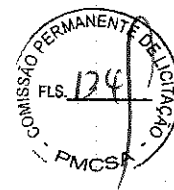


Número Processo / Ano	22 / 2020
Processo Administrativo / Ano	089 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 12/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.032 / Material de Proteção e Segurança DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS DIRETAMENTE NA PROTEÇÃO DE PESSOAS OU BENS PÚBLICOS, PARA SOCORRO DE PESSOAS E ANIMAIS OU PARA SOCORRO DE VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES ASSIM COMO QUALQUER OUTRO ITEM APLICADO DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE SOBREVIVÊNCIA DE PESSOAS, NA SELVA, NO MAR OU EM SINISTROS DIVERSOS, TAIS COMO: BOTAS, CADEADOS, CALCADOS ESPECIAIS, CAPACETES, CHAVES, CINTOS, COLETES, DEDAIS, GUARDA-CHUVAS, LONA, LUVAS, MANGUEIRA DE LONA, MÁSCARAS, ÓCULOS E AFINS.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

Código do Recebimento: 2020.22.2.122.31032020.1639



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



PARECER: 064/2020.

EMENTA: Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município (Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020).

1. QUESTÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Juliana Vieira Fernandes, através do Ofício nº 229/2020 e seus anexos, datado de 31 de março de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar efetiva continuidade ao atendimento prestado à população usuária da Rede Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

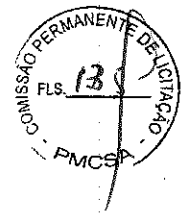
Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, para contratação da empresa **RACS Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.005/0001-85, com sede na Rua do Sossego, nº 361, Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 50.100-150, telefone (81) 3423-4747, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na aquisição de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartáveis triplas com elástico, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. RELATÓRIO

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartáveis triplas com elástico, imprescindíveis ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando as razões e justificativas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da dispensa de licitação por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para que seja dado continuidade ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, c/c o inciso II e IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluiu nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico, em caráter temporário, assim estatui, em seu artigo 4º:

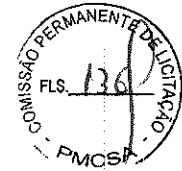
“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Desse modo, conquanto muito se assemelhem à dispensa emergencial do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

Nesse sentido destaca-se¹:

“No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.”

Vale ressaltar, ainda, que, em 24 de março de 2020, foi reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 9, e em 25 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 1.878, estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município do Cabo de Santo Agostinho, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

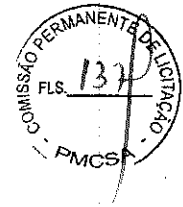
Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartáveis triplas com elástico imprescindível ao atendimento da população.

¹ PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus, disponível em <http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo_detalhe.html>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Considerando, por fim, que a falta do material em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

3. DOCUMENTAÇÃO

No intuito de instruir o presente **Processo Administrativo nº 089/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 012/FMS/2020**, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020; Cópia de Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº 356, de 23 de março de 2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Cópia de Recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30 de março de 2020; Termo de Referência simplificado; Proposta de preços da empresa; Cotações de preços realizadas com outras empresas do ramo; Cópia de Contrato Social e suas últimas alterações; Cópia do RG e CPF dos sócios; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa do Ministério da Economia; Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88; Balanço Patrimonial e Cópia de reportagens do Diário de Pernambuco e G1 relativas à escassez de EPI's.

Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **RACS Comércio e Serviços de Informática Ltda.** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública

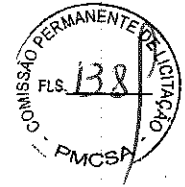
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o Ofício nº 229/2020, datado de 31 de março de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na aquisição de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartáveis triplas com elástico, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Sem entrar no mérito das discussões quanto às licitações dispensadas e dispensáveis, a Lei n.º 8.666/93 estabelece de forma considerável o leque de possibilidades de se dispensar o procedimento licitatório, todavia, o caso em debate trata da hipótese em que o Prefeito Municipal editou o Decreto Municipal n.º 1.872, de 17 de março de 2020, o Decreto Municipal n.º 1.876, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal n.º 1.878, de 25 de março de 2020, que declaram a existência de situação anormal caracterizada como Emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública, pois tais materiais são destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, conforme preconizado ainda pelo artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020.

Há uma série de requisitos a serem cumpridos para que haja a autorização de Dispensa de Licitação. Para DALLARI (1999), o legislador estabeleceu uma série de especificações com o objetivo de restringir o uso dessa faculdade, mantendo o que “é realmente essencial: a existência de uma situação de urgência, exigindo uma atuação imediata da Administração Pública, incompatível com as delongas inevitavelmente inerentes ao procedimento licitatório”.

Os fatos geradores estão evidenciados no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe:

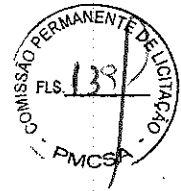
“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”*

Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, é necessário tão somente que se afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados, sendo o quantitativo contratado o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/20200 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser “precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir o parágrafo quarto, prevendo a possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação.

No contexto de simplificar o processo de contratação, o legislador estadual reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato.

Vale registrar que o §3º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, incluído pela MP nº 926/2020, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

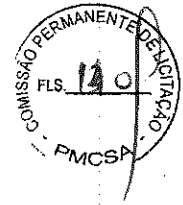
A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho²:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”

² **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração” (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

A Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previstos na Lei nº 8.666/1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Quanto à razão da escolha da Empresa Contratada, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

“(…) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)”

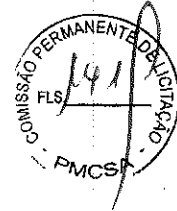
Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).”

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que: “É requisito de seriedade e da validade dos atos administrativos que haja a explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes no interesse público”.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é semelhante àquela tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação da Lei nº 13.979/2020, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

5. CONCLUSÃO

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto no artigo 4º, da Lei nº Lei nº 13.979/2020. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de março de 2020.

Dra. Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE nº 25.186 - D

Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada Pública
OAB/PE nº 25.186 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



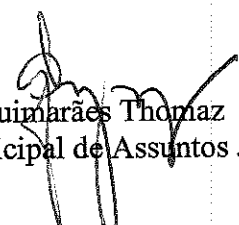
Cabo de Santo Agostinho, 31 de Março de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

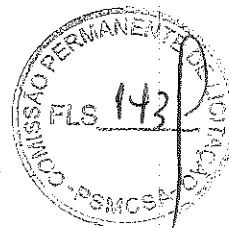
Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dra. DANIELA LÚCIA FERREIRA PESSÔA. O parecer examinou a análise da contratação de empresa por dispensa de licitação. Contratada: RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.


Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER - 047/2020



MODALIDADE: Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Aquisição de 500(quinhetos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartável tripla com elástico.

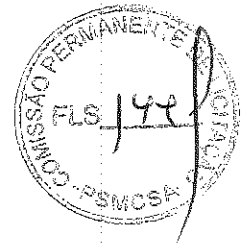
Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à compra efetuada, acima citada, pela SMS à empresa RACS Comércio e Serviços de Informática LTDA, CNPJ 10.541.005/0001-85 para análise.

EXAME

Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica:

- 1- Termo de referência;
- 2- Relatório descritivo da razão de escolha do fornecedor;
- 3- Cotações;
- 4- Documentos para habilitação da empresa;
- 5- Recibo de entrega no Licon;
- 6- Parecer jurídico nº 064/2020;
- 7- Nota de empenho;
- 8- Publicação da dispensa de Licitação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive mark.



A Prefeitura do Cabo tem em vigor o Registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares, mas as empresas não conseguem entregar por falta de previsão de entrega pelos fabricantes. Pela urgência, é permitida a opção pela compra direta em análise, a qual está embasada na Lei 13.979/2020 art.4º, que permite a dispensa de licitação para atendimento à pandemia do COVID-19. Verificamos também que o Termo de Referência está de acordo ao determinado no artigo 4º-E, §1º, da Lei acima citada, assim como as 2 cotações pedidas pela mesma lei. Entendemos, que todos os documentos apresentados estão de acordo com o pedido na lei acima citada. Concluímos, assim, ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade.

CONCLUSÃO

Após análise documental, não encontramos irregularidades para obstar o procedimento administrativo.

É o relatório.

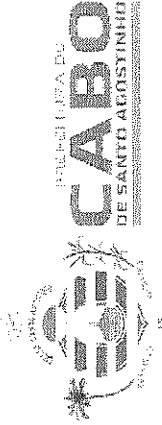
Cabo de Santo Agostinho, 31 de Março de 2020.

Maria de Fatima Antunes Miranda

Supervisora de Controle Interno

Mat. 31.796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/FMS/2020
 DISPENSA Nº 012/FMS/2020
 PARECER Nº 064/2020
 DATA: 31/03/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E 5.000 (CINCO MIL) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

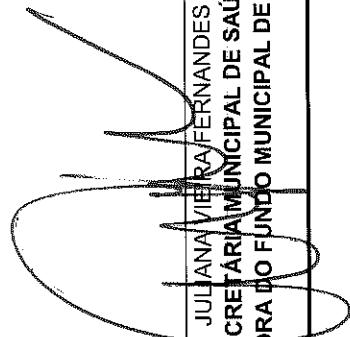
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNID.	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00	RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO	UNID.	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00	RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
VALOR TOTAL:					R\$ 15.000,00	

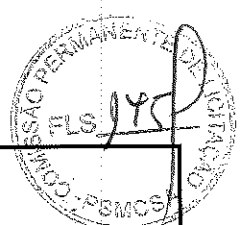
RATIFICADO EM: _____ / _____ / _____
 OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 229/2020 DO FMS EM ANEXO.

EMPRESA CONTRATADA: RACS
 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
 CNPJ: 10.541.005/0001-85.

ENDEREÇO: Rua do Sossego, nº 361, Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 50.100-150.
 Fone (81) 3423-4747

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)


 JULIANA VIEIRA FERNANDES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO



ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 012/FMS/2020.

- Inexigibilidade

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c incisos II e IV do artigo. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

2 – CONTRATADA: Racs Comércio e Serviços de Informática Ltda., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.541.005/0001-85.

3 – OBJETO RESUMIDO: Aquisição de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartáveis triplas com elástico, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

4 – VALOR CONTRATADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5 – MODALIDADE: Dispensa

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.160.4153.

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.

8 – RAZÃO DA CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93):

Considerando que esta Dispensa visa a suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartáveis triplas com elástico, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando a essencialidade deste fornecimento à população, é inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que, a sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública no Município.

Diante da situação de aquisição de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartáveis triplas com elástico, uma vez que constitui objeto de natureza emergencial, premissa indissociável da Dispensa descrita, sobretudo quando se trata das ressalvas autorizadas pela própria legislação, conforme possibilita a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os incisos II e IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, diante das cotações realizadas pela Secretaria Executiva de Logística, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, e conforme Ofício nº 229/2020 e de acordo com os incisos II e IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA nº 064/2020: em anexo

Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada
OAB - 25186

Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada OAB 25.186-D

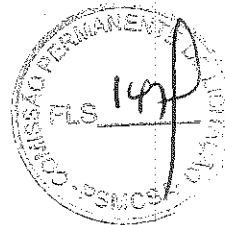
Cabo de Santo Agostinho/PE, 31/03/2020.

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a presente aquisição e despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31/03/2020.

Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

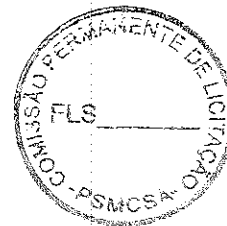
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 012/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 022/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 089/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartáveis tripla com elástico, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** Racs Comércio e Serviços de Informática Ltda. – CNP/MF nº10.541.005/0001-85. **Endereço:** Rua do Sossego, nº361, Santo Amaro, Recife/PE. **Valor Total:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:0C63B9DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2020. Edição 2554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1539-3437-428

Página
171

Nota de Empenho

Número: 481/2020

Emissão: 31/03/2020

Espécie: Ordinário

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 36 - material hospitalar

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Us: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 2.243.469,62

Saldo Atual: R\$ 2.228.469,62

Valor deste empenho: R\$ 15.000,00

Importa este empenho o valor de: quinze mil reais

Pré-empenho:

Licitação:

Modalidade:

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade:

Credor: 2859 - RACS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Endereço: Rua Rua do Sossego - até 458/459, 361 - Boa Vista

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3432-4747

CNPJ: 10.541.005/0001-85

CEP: 50.050-080

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 7-8

C/C: 50441-6

Objeto resumido: FONTE: 16

C/C: 624034-7

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MÁSCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLA COM ELÁSTICO. PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (MAC) NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 15.000,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 15.000,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: / /

Recebi a importância acima processada:

Assinatura Autorizada

Recebedor: _____

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº: _____ Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

David nery de O. neto 48466

Responsável pela Emissão

Data 31/03/2020

Movimento de Liquidação

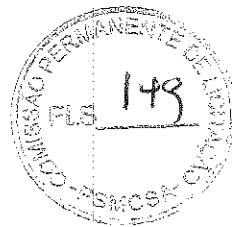
Data / /

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data / /



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº168/2020 – 05.05.2020

De: Márcia Beatriz Muniz Diniz
Secretaria Executiva de Logística

Para: Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Ref.: Desistência itens 129 e 134 Pregão Eletrônico nº001/FMS/2020

Dr. Osvir Thomaz,

A empresa PJS Distribuidora José Nergino Sobreira, solicitou desistência dos itens 129 e 134 do Pregão Eletrônico nº001/FMS/2020, conforme email em anexo.

Atenciosamente,

**Márcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística**

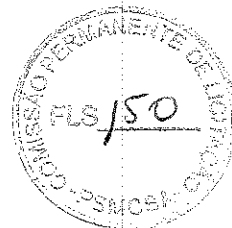
----- Forwarded message -----

De: JOSE NERGINO <pjseletronico@gmail.com>

Date: ter., 5 de mai. de 2020 às 15:46

Subject: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA

To: <nbivar@hotmail.com>



Prezados, boa tarde

Devido a pandemia do Covid-19, estamos sem previsão de recebimento dos últimos itens vencidos por nós (Item 129 e 134), pois os fabricantes estão sem estoque, impossibilitando-nos de fazer pedido de compra e conseqüentemente nos impossibilita de atendê-los.

Queremos saber se há possibilidade de solicitação de desistência dos itens acima mencionados.

Atenciosamente.

--

PJS DISTRIBUIDORA

SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 63.478.895/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.881.186-1

AVENIDA PADRE CICERO, 3051

BAIRRO MURITI

FONE: 88.3523.6601 FONE/FAX:

88.3521.5041 CEP: 63132-015

CRATO - CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA

Referente á publicação efetuada no dia 02 de abril de 2020, nas páginas 28 e 29, Dispensa nº. 012/FMS/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 012/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 022/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 089/2020. ... **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartáveis tripla com elástico, através da Secretaria Municipal de Saúde. ...

ONDE SE LÊ: Fundamentação Legal: Contratação direta, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

LEIA-SE: Fundamentação Legal: Contratação direta, com fulcro no **Artigo 4ª, da Lei nº 13.979/2020.**

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:D830243C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/05/2020. Edição 2589
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>